

ROBERTO WAKAHARA

**O FUTURO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E SEUS
DESAFIOS: ELA AINDA É IMPRESCINDÍVEL?**

Tese de doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. Nelson Mannrich

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo (SP)

2022

ROBERTO WAKAHARA

**O FUTURO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E SEUS
DESAFIOS: ELA AINDA É IMPRESCINDÍVEL?**

Tese de doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração Direito do Trabalho e da Seguridade Social, sob a orientação do Professor Titular Dr. Nelson Mannrich.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo (SP)

2022

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Wakahara, Roberto

O futuro da Inspeção do Trabalho e seus desafios: ela ainda é imprescindível? ; Roberto Wakahara ; orientador Nelson Mannrich -- São Paulo, 2022.

238

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Seguridade Social) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Inspeção do Trabalho. 2. Fiscalização do trabalho. 3. Futuro do trabalho. 4. Futuro do Direito do Trabalho. 5. Relação de trabalho. I. Mannrich, Nelson, orient. II. Título.

Nome: WAKAHARA, Roberto

Título: O futuro da Inspeção do Trabalho e seus desafios: ela ainda é imprescindível?

Tese de doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração Direito do Trabalho e da Seguridade Social.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Presidente Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

A
Graziella Ambrosio,
amor da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Nelson Mannrich, um verdadeiro farol de conhecimento, uma inspiração a todos os profissionais do Direito e um professor que realmente extrai o melhor de cada um de seus alunos, além de maior autoridade sobre Inspeção do Trabalho no país.

Agradeço aos professores Gilberto Stürmer e Reinaldo de Francisco Fernandes, pelas excelentes rotas sugeridas no exame de qualificação e que contribuíram enormemente para o sucesso deste trabalho.

Agradeço aos colegas do GETRAB-USP (Grupo de Estudos de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo), pela oportunidade de discutir e repensar o Direito do Trabalho a cada encontro.

Agradeço a minha amiga Ana Elisa Camasmie, pelo excelente trabalho de revisão, especialmente naqueles momentos nos quais eu não conseguia mais reler esta tese.

Agradeço a meus pais, Julio e Kazuko, falecidos no ano de 2020, enquanto eu cursava este doutorado. Dentre as tantas lições que eles me deixaram na vida, talvez a mais marcante para o êxito desta tese tenha sido a importância de um professor na vida de um ser humano. Minha mãe foi professora de português, e seus escólios sobre a linguagem me auxiliaram na construção deste texto. Meu pai foi professor da Universidade de São Paulo, e suas análises sobre a vida acadêmica foram fulcrais para que eu chegasse até aqui.

RESUMO

WAKAHARA, Roberto. O futuro da Inspeção do Trabalho e seus desafios: ela ainda é imprescindível? 2022. 238 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

A Inspeção do Trabalho é o órgão da administração pública que tem a missão de velar pelo cumprimento das normas de proteção laboral. Com apoio no referencial teórico de Nelson Mannrich e com base em pesquisa bibliográfica de autores nacionais e estrangeiros, são analisados os atuais e futuros desafios dessa instituição no Brasil. A redução do quadro fiscal, a cultura da judicialização das questões trabalhistas no país e as relações com os sindicatos, o Ministério Público do Trabalho e os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, entre outras questões, pressionam a Inspeção. Além desses problemas estruturais, existem desafios que se relacionam com o próprio mundo do trabalho. O envelhecimento da população, o processo de desindustrialização, a intensificação do teletrabalho, a ascensão dos riscos psicossociais e das questões de gênero, as novas formas de trabalho e a valorização das questões ligadas à responsabilidade socioambiental pelas grandes empresas exigem um novo olhar do inspetor do trabalho. Para examinar se a Inspeção do Trabalho continuará a ser imprescindível no futuro, são avaliados os instrumentos já existentes no Brasil, bem como outros previstos em legislações estrangeiras ou apenas na mente de teóricos.

Palavras-chave: Inspeção do Trabalho; Fiscalização do trabalho; Futuro do trabalho; Futuro do Direito do Trabalho; Relação de trabalho.

ABSTRACT

WAKAHARA, Roberto. The future of labor inspection and its challenges: is it still essential? 2022. 238 p. Thesis (Doctorate in Law) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

Labor Inspection is the public administration body with the mission of ensuring compliance with labor protection standards. Supported by theoretical references from Nelson Mannrich, and based on bibliographical research on Brazilian and foreign authors, this dissertation assesses the current and future challenges faced in Brazil by this institution. Fiscal framework reduction, the country's culture of judicialising labor issues, the Labor Public Prosecution Office, and the Occupational Health Reference Centers, among other issues, constrain the Inspection. In addition to those structural problems, there are challenges related to the world of work itself. Population ageing, the deindustrialization process, remote work intensification, the rise of psychosocial risks and gender issues, new ways of working, and large companies' appreciation of socio-environmental responsibility issues, require a new approach from the labor inspector. In order to verify if Labor Inspection will continue to be essential in the future, this paper assesses the existing legal instruments in Brazil, as well as other instruments provided by foreign pieces of legislation or merely by the minds of theorists.

Keywords: Labor Inspection; Labor inspectorate; Future of work; Future of labor law; Employment relationship

RÉSUMÉ

WAKAHARA, Roberto. L'avenir de l'inspection du travail et ses enjeux: et-elle encore indispensable? 2022. 238 f. Thèse (Doctorat en Droit) – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2022.

L'Inspection du Travail c'est l'organe de l'administration publique dont la mission est de veiller au respect des normes de protection du travail. S'appuyant sur le cadre théorique de Nelson Mannrich et sur la base des recherches bibliographiques d'auteurs nationaux et étrangers, les actuels et les futurs enjeux de cette institution au Brésil sont analysés. La réduction du cadre fiscal, la culture de judiciarisation des questions du travail dans le pays et les relations avec les syndicats, le Ministère Public du Travail et les Centres de Référence pour la Santé des Travailleurs, parmi d'autres questions, exercent une pression pour l'Inspection. En outre à ces problèmes structurels s'ajoutent des défis par rapport au monde du travail lui-même. Le vieillissement de la population, le processus de désindustrialisation, l'intensification du télétravail, la montée des risques psychosociaux et des questions de genre, les nouvelles formes de travail et la prise en compte des enjeux liés à la responsabilité socio-environnementale par les grandes entreprises exigent un nouveau regard de l'inspecteur de travail. Afin d'examiner si l'inspection du travail continuera d'être indispensable à l'avenir les instruments qui existent déjà au Brésil sont évalués, ainsi que d'autres prévus dans les législations étrangères ou qui existent seulement dans l'esprit des théoriciens.

Mots-clés: Inspection du Travail; Contrôle du travail; Avenir du travail; Avenir du Droit du Travail; Relation de travail

LISTA DE ABREVIATURAS

Abiquim	Associação Brasileira da Indústria Química
AFT(s)	auditor(es)-fiscal(is) do trabalho
B3	Brasil, Bolsa Balcão (Bolsa de Valores do Brasil)
Cal/OSHA	California Occupational Safety and Health Administration
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEO(s)	Chief Executive Officer(s)
Cepal	Comissão Econômica para América Latina e o Caribe
Cerest(s)	Centro(s) de Referência em Saúde do Trabalhador
Cipa	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMC	Conselho do Mercado Comum
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CRA	Congressional Review Act
CTPP	Comissão Tripartite Permanente Paritária
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DSST	Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho
ENIT	Escola Nacional de Inspeção do Trabalho
ESG	Environmental, Social and Corporate Governance
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FLA	Fair Labor Association
Fundacentro	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
HSE	Health and Safety Executive
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IERIC	Instituto de Estadística y Registro de la Industria de la Construcción
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IUSData	Banco de Dados de Artigos de Periódicos
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LISOS	Ley sobre Infracciones y Sanciones en el Orden Social
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MPT	Ministério Público do Trabalho
MSHA	Mine Safety and Health Administration
MSI	Multi Stakeholder Initiative
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NDFC	Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social
NIOSH	National Institute for Occupational Safety and Health
NR(s)	Norma(s) Regulamentadora(s)
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIRA	Office of Information and Regulatory Affairs
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
OSHA	Occupational Safety and Health Administration
OSHRC	Occupational Safety and Health Review Commission
PIB	produto interno bruto
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RENATRE	Registro Nacional de Trabajadores Rurales y Empleadores
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
SFIT	Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
SIBi	Sistema Integrado de Bibliotecas
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
STF	Supremo Tribunal Federal
TR	Taxa Referencial
UFIR	Unidade Fiscal de Referência
USP	Universidade de São Paulo
VOSH	Virginia Occupational Safety and Health

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1. Tema.....	14
1.2. Justificativa e delimitação do tema	15
1.3. Objetivos e principais questões a ser analisadas	17
1.4. Contribuição original da tese à ciência jurídica brasileira	18
1.5. Referencial teórico.....	18
1.6. Metodologia.....	20
2. INSPEÇÃO DO TRABALHO	23
2.1. Terminologia	23
2.2. Conceito	24
2.3. Inspeção do Trabalho e Direito do Trabalho: análise histórica.....	30
2.3.1. Histórico da Inspeção do Trabalho em alguns países	31
2.3.2. Histórico da Inspeção do Trabalho no Brasil.....	39
2.4. Classificação.....	49
2.4.1. Quanto à estrutura administrativa	49
2.4.2. Quanto às atribuições dos agentes.....	50
3. CENÁRIOS QUE A INSPEÇÃO DO TRABALHO PODERÁ ENFRENTAR NOS PRÓXIMOS ANOS.....	53
3.1. Redução da quantidade de inspetores.....	53
3.2. A cultura da judicialização das questões trabalhistas no Brasil	57
3.3. Informalidade	65
3.4. Transformações da empresa	70
3.5. Maior preocupação com a função social da empresa e questões ligadas ao meio ambiente e governança (ESG – Environmental, Social and Corporate Governance).....	75
3.6. Tendências demográficas	79
3.7. As novas relações de trabalho em face das novas tecnologias.....	81
3.8. Novos desafios relativos à saúde e segurança do trabalho e a questão dos riscos psicossociais	91

3.9. Questões de gênero.....	97
3.10. Combate à corrupção e transparência.....	101
3.11. O baixo valor das multas	104
3.12. Concorrência com outros órgãos de fiscalização	106
3.13. A prevalência da orientação em detrimento da punição	107
3.14. Teletrabalho e trabalho em domicílio.....	112
3.15. Transformações do sindicalismo: trabalho concorrente com a Inspeção do Trabalho?	114
3.16. Avanço da atuação do MPT e interferência no poder de polícia dos agentes da Inspeção do Trabalho	124
3.17. Novas dimensões do diálogo social	126
4. INSTRUMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO.....	128
4.1. Livre acesso.....	133
4.2. Apreensão de documentos.....	134
4.3. Planejamento estratégico.....	134
4.4. Tecnologia: qual é o papel da inteligência artificial?.....	138
4.5. A questão da chamada “lista suja” e a publicização dos nomes dos ofensores	141
4.6. Automonitoramento	146
4.7. Selos	149
4.8. Antigos e novos desafios relativos a embargo e interdição	153
4.9. Proibição de obtenção de empréstimos	156
4.10. Sanção penal.....	157
4.11. Inspeção global.....	160
4.12. Auto de infração	162
4.13. Notificação de Débito do FGTS e da Contribuição Social	172
4.14. Mediação, conciliação e arbitragem.....	175
4.15. Funções colaborativas: maior envolvimento com as Cipas	178
4.16. Capacitação e requalificação	182
5. A CONVENÇÃO Nº 81 DA OIT AINDA É ATUAL?.....	185
6. APERFEIÇOAMENTO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO: QUAIS AS PROPOSTAS?	189

7. CONCLUSÕES	196
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	202

1. INTRODUÇÃO

A presente tese tem como objetivo cumprir, do ponto de vista formal, as obrigações impostas pelo Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo e pelo antigo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo (Resolução CoPGr nº 6.726, de 5 de fevereiro de 2014). Estas são aplicáveis ao candidato não optante pelo novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo (Resolução CoPGr nº 8.123, de 27 de agosto de 2021).

Informa-se, inicialmente, que foi devidamente cumprido o requisito imposto pelo item IV.2 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo para apresentação da tese. Foram integralizados 40 créditos, sendo 36 em disciplinas (na Faculdade de Direito, na Faculdade de Saúde Pública e no Instituto de Psicologia) e 4 em créditos especiais, decorrentes de participação na Etapa de Estágio Supervisionado em Docência do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino com a Disciplina DTB0538 – Direito Individual do Trabalho II, ministrada aos alunos de graduação do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Ademais, em obediência aos parâmetros indicados no item XII.1.2.1 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, o formulário de depósito de tese, firmado pelo aluno e com a anuência expressa do orientador, foi acompanhado de *curriculum lattes* atualizado, 10 (dez) exemplares da tese, relatório de atividades discentes para a CAPES e autorização de publicação na biblioteca digital.

Além disso, em observância ao item XII.6 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, a presente tese possui resumo em português e em duas línguas estrangeiras (inglês e francês).

Por fim, o prazo previsto no item III.2 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo também foi respeitado. Isso porque a presente tese poderia ser depositada até a data de 11 de julho de 2022, tendo seu depósito ocorrido em data anterior.

Dessa maneira, estão satisfeitas todas as exigências normativas impostas para a validade da defesa da tese. Submete-se, assim, o seu conteúdo à apreciação da banca examinadora.

1.1. Tema

Em sua tese de doutorado, defendida em 1991, Nelson Mannrich¹ demonstrou que a Inspeção do Trabalho era imprescindível para a sociedade brasileira.

Nestes 30 anos que se passaram, diversas transformações alteraram a configuração do mundo do trabalho e especificamente no campo do Direito do Trabalho. Em 1991, eram muito poucos os profissionais que tinham acesso à internet, e os *smartphones* nem sequer existiam. Nestas três últimas décadas, essas tecnologias alteraram profundamente a forma de laborar. O trabalho em rede espalhou-se pelo mundo. O *downsizing* e a cadeia de produção eliminaram as grandes empresas verticais. A tecnologia possibilitou o teletrabalho. O processo de globalização também se intensificou, e as conexões entre os diversos cantos do mundo estão muito mais céleres.

Nesse período, relações empregatícias diversas surgiram em grande quantidade, sendo que a proporção de trabalhadores cujo contrato é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) decresceu abruptamente^{2,3}. Conceitos como parassubordinação e trabalhador autônomo economicamente dependente começaram a ganhar forma mundo afora. O trabalho por meio de plataforma digital surgiu e se expandiu rapidamente, havendo em 2020 cerca de 2 milhões de trabalhadores que laboram como motoristas ou entregadores no Brasil⁴.

Outrossim, diversas reformas legislativas no Direito do Trabalho ocorreram nesses anos.

Ademais, a própria Inspeção do Trabalho se alterou de forma profunda em muitos países ocidentais, como França e Itália, e no Brasil. Hoje, o número de inspetores é muito mais enxuto. A questão trabalhista, aliás, vem perdendo expressão política no cenário nacional. Um reflexo disso foi a extinção momentânea do Ministério do Trabalho, entre janeiro de 2019 e julho de 2021.

Assim, parece que a Inspeção do Trabalho vem perdendo seu prestígio, com redução de sua importância no cenário político. Some-se a isso a atuação do Ministério Público do Trabalho

¹ MANNRICH, Nelson. **Da imprescindibilidade da inspeção do trabalho**. 412 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1991.

² VISSER, Jelle. **Sindicatos: um equilíbrio em tempos de mudança**. Genebra: OIT, 2020. (Documento de trabalho de ACTRAV-OIT). p. 15.

³ OLIVEIRA NETO, Célio Pereira; CALVET, Otavio Torres; CASTRO, Victor Alexandre Esteves de. Reestruturação do direito e mercado de trabalho brasileiro em vista da quarta revolução industrial. In: MANNRICH, Nelson (org.). **Relações de trabalho e desafios da tecnologia em ambiente pós-pandemia**. Leme: Mizuno, 2021, p. 61

⁴ LAPA, Raphael Santos. **O trabalho em plataformas digitais e a pandemia de Covid-19: análise dos dados da PNAD Covid-19/IBGE**. Brasília: Ipea, 2021, p. 13.

(MPT) e a opção brasileira pela via judicial para resolver a questão trabalhista, que pode ser traduzida no gigantismo do Judiciário Laboral.

Desse modo, o estudo busca desvendar se a Inspeção do Trabalho continua sendo imprescindível para a sociedade brasileira e se será imprescindível para o futuro do Direito do Trabalho no país.

1.2. Justificativa e delimitação do tema

A Inspeção do Trabalho é o órgão da administração pública que tem a missão de velar pelo cumprimento das normas de proteção laboral, no âmbito das relações de trabalho e emprego.

O inspetor do trabalho atua onde o trabalho acontece, no momento em que o trabalho ocorre.

Nelson Mannrich⁵ explica que, embora juízes do trabalho, procuradores do trabalho e inspetores do trabalho lidem com a mesma matéria-prima, o ofício dos inspetores se destaca pelo fato de eles estarem na linha de frente, no chão de fábrica, interagindo com a realidade como ela é, sem disfarces nem manipulações. Ressalta-se que, enquanto existe morosidade no ambiente processual, isso não ocorre durante a fiscalização, pois o inspetor observa, em tempo real, o trabalho humano tal como ele se desenvolve e pode convencer o empregador a corrigir eventuais irregularidades durante a própria inspeção.

Aliás, a Inspeção do Trabalho, tal como a conhecemos hoje, é fruto da Revolução Industrial. Ela nasceu no ambiente fabril e se consolidou como categoria dentro do modelo fordista.

A preocupação com a relação de emprego e sua proteção sempre foi a tônica da inspeção, assim como se dá com o próprio Direito do Trabalho.

Contudo, a configuração das relações de trabalho alterou-se sobremaneira nos últimos anos. A fiscalização baseada na relação de emprego da indústria fordista não é capaz de atender aos atuais anseios da sociedade.

Outrossim, já existe autorização legislativa para que a Inspeção do Trabalho fiscalize relações de trabalho *lato sensu*. Tanto o inc. I do art. 11 da Lei nº 10.593/02 como o inc. I do art. 18 do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552/02, preveem

⁵ MANNRICH, Nelson. **Inspeção do trabalho**. São Paulo: LTr, 1991.

que o inspetor do trabalho deve assegurar o cumprimento da ordem jurídico-laboral “no âmbito das relações de trabalho e de emprego”.

Note-se que as novas configurações de trabalho com a *gig economy* mostram que o Direito do Trabalho precisa se reinventar, assim como a inspeção trabalhista deve buscar formas de efetivar o cumprimento da legislação para os trabalhadores não celetistas, sob pena de se permitir que cerca de 50% da força de trabalho do país continue desprotegida⁶.

Hoje a grande indústria está dispersa em diversas unidades, numa cadeia de produção global. A falta de matéria-prima na Índia pode afetar a indústria chinesa, ocasionando a escassez de produtos no Brasil.

Obviamente, não se imagina que devem ser estendidos todos os direitos trabalhistas aos não empregados, pois isso seria muito simples. Tal ideia não merece a formulação de uma tese de doutorado, e, claramente, essa não é a intenção do legislador pátrio.

O que esta tese propõe é investigar se a Inspeção do Trabalho continua sendo imprescindível à área e se continuará sendo-o no futuro. Nesse sentido, busca-se projetar como a inspeção deveria se comportar diante dessas novas formas de trabalho, verificando se existe um núcleo duro de direitos fundamentais trabalhistas que devem ser garantidos a todos os trabalhadores e, se houver, como garantir a efetivação desses mesmos direitos.

A pandemia de covid-19 nos ensina que a proteção social dos trabalhadores não celetistas é muito frágil. Assim, cabe à academia formular propostas com as quais a Inspeção do Trabalho poderia contribuir nesse novo cenário, inclusive no que tange aos trabalhadores não celetistas.

Esta tese não pretende criticar o processo de desregulamentação que ocorre no Direito do Trabalho desde a década de 1970, mas parte do pressuposto de que a desregulamentação é uma realidade no Direito do Trabalho atual. Trata-se, inclusive, de uma tendência nos ordenamentos mundo afora nos últimos anos – e também nos vindouros –, e a Inspeção do Trabalho não pode ficar alheia a essa realidade. Assim, constatar essa situação é o primeiro passo para buscar alternativas para que se assegure proteção dos trabalhadores, visto que não é possível o enquadramento de toda e qualquer situação como relação de emprego.

Embora existam diversos estudos que criticam a desregulamentação e a flexibilização do trabalho, a presente tese parte do pressuposto de que esses fenômenos são a realidade atual e tendencial do Direito do Trabalho no Brasil e no mundo, sem fazer juízo de valor. Seria mais

⁶ VISSER, Jelle. **Sindicatos**: um equilíbrio em tempos de mudança. Genebra: OIT, 2020. (Documento de trabalho de ACTRAV-OIT). p. 15.

simples criticar a desregulamentação, o neoliberalismo e a redução da quantidade de auditores-fiscais do trabalho, diante do crescente número de trabalhadores e empresas. Mas o que este trabalho pretende é buscar alternativas para a fiscalização dentro dessa nova realidade na qual a Inspeção do Trabalho tradicional não parece ter sido considerada. As novas relações de trabalho, a preocupação com os riscos psicossociais, as questões de gênero, o teletrabalho, a necessidade de transparência durante a fiscalização, entre outras questões, são situações novas, que desafiam a Inspeção do Trabalho na atualidade. Esse é o ponto que traz o ineditismo da tese, uma vez que não existem estudos, no país, que proponham soluções para esses novos desafios impostos à Inspeção do Trabalho.

O estudo também parte da premissa de que a atuação corresponde a uma das alternativas possíveis, e não a única. Primeiro, porque o instrumento não se mostra eficaz em toda e qualquer situação. Do mesmo modo, porque os legisladores têm demonstrado interesse, ao longo dos últimos anos, em restringir sua aplicação. Evidentemente, a atuação ainda é o principal instrumento de coerção aplicável pela Inspeção do Trabalho. Mas outras formas de estimular o cumprimento da norma devem ser analisadas, observando-se, inclusive, o contido na Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho no que tange ao princípio orientador da inspeção⁷.

Questões como a redução do quadro fiscal e a perda de importância política da Inspeção do Trabalho também serão objeto de análise deste estudo.

1.3. Objetivos e principais questões a ser analisadas

O objetivo desta tese é saber se a Inspeção do Trabalho continuará sendo imprescindível à aplicação das normas trabalhistas diante do novo cenário do mundo do trabalho no séc. XXI.

Pretende-se, ainda, responder se a inspeção continuará voltada apenas para os trabalhadores celetistas ou se abarcará efetivamente as novas formas de relação de trabalho que se apresentam na atualidade. Ou seja: qual o público que a Inspeção do Trabalho deverá atender, e quais serão as ferramentas que ela terá à sua disposição?

O estudo propõe-se a explicar também os seguintes problemas derivados:

⁷ A Convenção nº 81 da OIT, em seu art. 17, 2, afirma: “Os inspetores de trabalho terão a liberdade de fazer advertências ou de dar conselhos, em vez de intentar ou recomendar ações”. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção 81**. Inspeção do trabalho na indústria e no comércio. Aprovada na 30ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, de 19 de junho de 1947. Genebra: OIT, 1947.

- Qual será o cenário que a Inspeção do Trabalho terá de enfrentar nos próximos anos?
- Como a Inspeção do Trabalho enfrentará esses novos desafios?
- E, ainda, quais serão os instrumentos que a Inspeção do Trabalho poderá utilizar para incrementar o grau de conformidade das empresas?

1.4. Contribuição original da tese à ciência jurídica brasileira

O tema da Inspeção do Trabalho é pouco explorado pela maioria dos doutrinadores do país. Diversos cursos de graduação nem sequer abordam esse tema em sua grade curricular. Grande parte das obras literárias juslaboralistas, tais como cursos e manuais, também tem a mesma deficiência.

Aliás, tanto as obras como os cursos de direito material têm como premissa a judicialização das questões trabalhistas. Os direitos não são pensados a partir da perspectiva de sua efetivação nas relações laborais, mas são elaborados e desenvolvidos com o propósito de sua monetização na via judicial.

Embora existam alguns estudos sobre a Inspeção do Trabalho no país, com destaque para os do professor Nelson Mannrich, nenhuma das obras analisa os possíveis cenários que a inspeção terá de enfrentar nos próximos anos diante das intensas alterações do mundo do trabalho.

Desse modo, o ineditismo da tese reside na análise das transformações do mundo do trabalho e do Direito do Trabalho sob a ótica dos desafios da inspeção.

A redução da quantidade de inspetores, as novas formas de trabalho, o teletrabalho e o trabalho em domicílio, entre outras situações, sacudiram profundamente as estruturas do campo jurídico laboral nos últimos 30 anos, e uma análise detalhada desse cenário ainda não foi enfrentada pela doutrina.

Assim, o presente estudo vem preencher essa lacuna.

1.5. Referencial teórico

O referencial teórico adotado no estudo tem como base o conjunto da obra acerca da Inspeção do Trabalho desenvolvido por Nelson Mannrich.

Nelson Mannrich é o acadêmico nacional que mais se debruçou sobre a temática da Inspeção do Trabalho, e suas obras e pensamentos sobre o assunto são reproduzidos e estudados pelos autores que se enveredam nesse campo. É verdade que não há muitos estudiosos sobre o tema no país, mas todos os que se aventuraram nessa seara citam, invariavelmente, os ensinamentos de Nelson Mannrich.

Sua tese de doutorado, intitulada “Da imprescindibilidade da Inspeção do Trabalho” – defendida em 1991 e posteriormente transformada em livro –, é, sem dúvida, a obra mais importante no país sobre a temática. Nela, o professor discorre sobre a história da Inspeção do Trabalho no Brasil e no mundo, sua estrutura, deveres, poderes e funções. Traça, ainda, uma importante análise sobre orientação e punição, mencionando que a primeira deve prevalecer, mas a segunda não pode desaparecer. Essa constatação vem ao encontro da evolução normativa que tem acontecido nos últimos anos. O professor conclui que a Inspeção do Trabalho é imprescindível para a sociedade brasileira – visto que não basta a inscrição dos direitos sociais dos trabalhadores no ordenamento jurídico para que exista o seu fiel cumprimento; faz-se necessário um órgão que exija o seu cumprimento, e esse órgão é exatamente a Inspeção do Trabalho.

Nelson Mannrich elaborou também uma série de artigos sobre o tema. Não é demais lembrar que ele foi auditor fiscal do trabalho por mais de 20 anos.

Ao comentar o livro de Nelson Mannrich *Inspeção do Trabalho*, Luiz Felipe Monsore de Assumpção afirma que se trata de um verdadeiro tratado jurídico sobre o tema, um ponto fora da curva. “Antes dele, o tema da fiscalização do trabalho não merecia mais que alguns tópicos, mesmo nos mais consagrados manuais de Direito do Trabalho.”⁸ Segundo o autor, o ineditismo da obra “reside no esforço de construção de um conceito-tipo de Inspeção do Trabalho em bases predominantemente jurídicas”⁹. Ele cita três grandes contribuições desse estudo:

- a) as evidências de uma racionalidade por trás do processo de construção do direito do trabalho, a partir da atuação da Inspeção do Trabalho; b) a configuração de um tipo-ideal – o “magistrado social” – com o apoio da extensa pesquisa realizada, em perspectiva histórica, no campo do direito comparado; c) a definição de um papel constitucionalmente atribuído à Inspeção do Trabalho, em sintonia com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.¹⁰

⁸ ASSUMPÇÃO, Luiz Felipe Monsore de. **O sistema, a história, a política e o futuro da inspeção do trabalho no Brasil**. 462 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2018, p. 39.

⁹ *Ibid.*, p. 41.

¹⁰ *Ibid.*, p. 41-42.

Luiz Felipe Monsores de Assumpção ainda obtempera que uma das mais importantes deduções da obra de Nelson Mannrich é a que “considera a fiscalização trabalhista também como instância criadora do Direito do Trabalho, na medida em que suas ações lhe conferem sentido no mundo concreto”¹¹.

José Orlando Pereira da Silva¹², por sua vez, descreve a orientação doutrinária de Nelson Mannrich como brilhante e acentua que a obra *Inspeção do Trabalho* consiste numa pesquisa profunda e sistemática do tema. Para o autor:

Os estudos de Mannrich, em resumo, revelam pontos luminosos que definem a natureza jurídica da Inspeção do Trabalho, entre estes, apontamos: a) sua posição no Direito como uma manifestação publicista deste ramo do Direito, constituindo a Inspeção um de seus mais importantes institutos; b) seu poder discricionário (apuração, avaliação, denúncia e punição), sem submeter estes atos ao Judiciário; c) sua função preventiva, repressiva e de vigilância; d) seu revestimento de órgão estatal dotado de *imperium*; e) a triplicidade do vínculo jurídico da atividade inspeccional (empregado, empregador e Estado); f) sua importância junto com a Justiça do Trabalho para o cumprimento do Direito do Trabalho.¹³

Assim, o referencial teórico utilizado na presente tese baseia-se na obra desse grande jurista, que é a maior autoridade no tema Inspeção do Trabalho neste país.

1.6. Metodologia

A pesquisa observou o método analítico-dedutivo, valendo-se, principalmente, de pesquisa bibliográfica. Além disso, foram examinadas normas legais nacionais e de outros países, bem como normas internacionais (a exemplo de convenções da Organização Internacional do Trabalho, do Mercosul e da União Europeia).

A análise bibliográfica foi composta a partir do acesso a bases de dados nacionais e internacionais especializadas em Direito e em outras ciências humanas.

Foram compulsadas as bases de dados científicos da SIBi, da *HeinOnline*, do IUSData e da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), bem como da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade de São Paulo (USP).

¹¹ ASSUMPÇÃO, Luiz Felipe Monsores de. **O sistema, a história, a política e o futuro da inspeção do trabalho no Brasil**. 462 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2018, p. 25.

¹² SILVA, José Orlando Pereira da. **Direito inspeccional do trabalho**. Brasília: Fasibra, 1998, p. 39.

¹³ *Ibid.*, p. 42.

Os principais termos e palavras-chave utilizados, isoladamente ou combinados, em língua portuguesa, inglesa, espanhola, francesa ou italiana, para a busca foram: fiscalização do trabalho, Inspeção do Trabalho, futuro do trabalho.

Após a coleta dos dados, a análise se baseou no método dialético, isto é, pela análise e comparação das posições doutrinárias acerca de cada um dos temas. Os diversos temas foram ordenados de modo a concatená-los de forma lógica, apresentando as diversas posições assumidas, ressaltando antagonismos e destacando convergências.

Diante desse quadro, por meio de uma análise dedutiva, pretendeu-se propor alguns caminhos possíveis para a Inspeção do Trabalho no século XXI.

O estudo foi assim dividido: após o presente capítulo introdutório (capítulo 1), que trata da apresentação do tema, de sua delimitação e de sua justificativa, além dos objetivos do estudo, do referencial teórico e da exposição da metodologia, seguem-se mais cinco capítulos.

No capítulo 2, são tratados terminologia, conceito, história da Inspeção do Trabalho no Brasil e em diversos países e classificações.

No capítulo 3, aborda-se o cenário que a Inspeção do Trabalho tem enfrentado ultimamente e terá de enfrentar nos próximos anos, especialmente a redução da quantidade de inspetores, a cultura da judicialização das questões trabalhistas no Brasil, a informalidade no mundo do trabalho, o aumento do número de empresas fiscalizadas, as novas relações de trabalho, os riscos psicossociais, a redução da quantidade de regras sobre saúde e segurança do trabalho, questões de gênero, a corrupção, o baixo valor das multas, a fiscalização do Centro(s) de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) e a vez do princípio orientador.

No capítulo 4, são analisados os instrumentos para a fiscalização, demonstrando que a punição não é o único recurso para a efetivação dos direitos. São tratados aspectos referentes a tecnologia, massificação, publicização dos nomes dos ofensores, incentivos fiscais, automonitoramento, selos, embargo e interdição, vedação à obtenção de empréstimos, sanção penal, inspeção global, auto de infração, notificação de débito do FGTS e da contribuição social (NDFC) e mediação e participação nas reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) e na elaboração de normas internas e de cláusulas coletivas sobre saúde e segurança do trabalho.

No capítulo 5, discute-se se a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) continua atual.

A seguir, no capítulo 6, são analisadas propostas de diversos autores para a melhoria da Inspeção do Trabalho, em especial aquelas do professor Nelson Mannrich. Além disso, são formuladas algumas outras recomendações.

Por fim, no capítulo 7, há uma conclusão sobre o trabalho, que tenta responder às perguntas da tese – especialmente o problema principal: se a Inspeção do Trabalho continua sendo imprescindível para a sociedade brasileira diante desse novo cenário.

7. CONCLUSÕES

O objetivo precípua da Inspeção do Trabalho é aumentar o grau de cumprimento da legislação trabalhista. No entanto, o cenário que se apresenta no Brasil é desafiador.

A quantidade de inspetores do trabalho vem diminuindo, estando muito distante do mínimo necessário e preconizado na Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho. Entretanto, não existe perspectiva de alteração nesse quadro. Não há interesse político, tampouco orçamento para novas contratações.

Além disso, a cultura da judicialização das questões trabalhistas no Brasil também é uma tônica e há muito oprime a Inspeção do Trabalho. Existem no país mais de 3.500 juizes do trabalho e apenas 2.000 auditores-fiscais do trabalho. As condenações judiciais estão cada dia em valores mais altos, enquanto as multas administrativas laborais permanecem com baixos valores, sem nenhuma correção monetária há mais de duas décadas. O valor mais alto de uma multa por descumprimento de uma norma de saúde e segurança do trabalho é de pouco mais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); já as condenações chegam às cifras de milhões de reais. Essa opção pela conflituosidade e pela monetização sufoca a Inspeção do Trabalho, que, no cenário nacional, cada vez mais perde prestígio entre os trabalhadores e entre a sociedade em geral.

Há, ainda, a atuação do Ministério Público do Trabalho, que, por vezes, interfere no poder de polícia da Inspeção do Trabalho, desgastando a relação entre as instituições. São dois atores políticos com competências semelhantes, que ocupam espaços muito próximos, disputando prestígio e poder.

Não bastasse isso, outros órgãos de fiscalização, como o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, surgem de forma concorrente com a Inspeção do Trabalho. No momento em que a Inspeção do Trabalho se faz ausente, em decorrência da diminuição de seu quadro de integrantes, outros órgãos surgem para tentar ocupar esse espaço. Isso mostra como a sociedade precisa de um órgão capaz de fiscalizar efetivamente as condições de saúde e segurança no trabalho.

Além dos problemas estruturais da Inspeção do Trabalho no país, existem desafios que se relacionam com o próprio mundo do trabalho. A informalidade persiste em patamares altos. Outros assuntos ganham destaque, como os riscos psicossociais e as questões de gênero, que exigem um novo olhar do inspetor do trabalho.

Não se deve olvidar que o envelhecimento da população, as novas fronteiras agrícolas, o processo de desindustrialização e a intensificação do teletrabalho e do trabalho em domicílio

imprimem alterações significativas na realidade laboral. Outrossim, formas de trabalho estranhas à relação de emprego já representam a maioria dos arranjos ao redor do globo na atualidade.

Assim, a Inspeção do Trabalho precisar buscar novas soluções.

Algumas alterações no mundo também precisam ser aproveitadas como base para novos instrumentos.

Note-se, por exemplo, que as empresas, especialmente as de grande porte, estão cada dia mais preocupadas com questões ligadas a meio ambiente, responsabilidade social e governança.

Também é preciso destacar que, em diversos países, existe uma tendência de conferir destaque a instrumentos orientativos, em detrimento da punição.

Portanto, todos esses aspectos precisam ser levados em conta para o futuro da inspeção.

No que tange a como enfrentar os problemas descritos, acreditamos que a fiscalização precisa se planejar melhor, identificar áreas, setores econômicos e mesmo empresas que devam ser priorizadas. A Inspeção do Trabalho não pode ser refém das denúncias. Nem sempre o silêncio representa ausência de irregularidades. Para tanto, a utilização de sistemas eletrônicos e computadorizados para reconhecimento e captura de infrações nos bancos de dados oficiais é fundamental. Há necessidade de um aprimoramento contínuo nesse processo, pois a obsolescência tecnológica é por demais ágil. Instrumentos ligados à inteligência artificial podem trazer bons resultados.

Nesse caminho, a Inspeção do Trabalho também precisa difundir conhecimento. Acreditamos que a participação em seminários e feiras possa contribuir nesse processo. Em virtude da reduzida quantidade de inspetores, faz-se necessário pensar em instrumentos de massa e eventos desse tipo, que se apresentam como alternativa.

Além disso, o órgão precisa que o treinamento de seus membros seja continuado, razão pela qual o trabalho revolucionário já realizado pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho, em seus nove primeiros anos, não pode parar. A imposição de atualização e reciclagem contínua, com cursos dos mais variados, inclusive por meio de intercâmbio com instituições internacionais e estrangeiras, qualifica o inspetor do trabalho para os desafios presentes e futuros.

Outrossim, a Inspeção do Trabalho precisa influenciar mais atores para que colaborem com o cumprimento das regras laborais. Ou seja, precisa estreitar laços com os sindicatos e estimulá-los a buscar negociações nas quais ele possa auxiliar no monitoramento das questões

laborais. Obviamente, não defendemos que o monitoramento sindical afaste a inspeção estatal, haja vista que uma cláusula convencional nesse sentido seria nula. Mas o sindicato pode ter um novo papel. Aliás, ele precisa ter um novo papel na atualidade, para atrair novos associados. Caso contrário, estará fadado à extinção.

Também acreditamos que a Inspeção do Trabalho possa estreitar as relações com as próprias empresas.

Creemos que a introdução legislativa de mecanismos de automonitoramento para companhias que atinjam um grau elevado de cumprimento da norma, a exemplo do Voluntary Protection Program, da OSHA, seja positivo. Note-se que esse automonitoramento só seria conquistado pela empresa após rigorosa fiscalização pela Inspeção do Trabalho. Além disso, ocorrendo grave violação, ela poderia voltar a ser fiscalizada.

Da mesma forma, mecanismos de monitoramento de cadeia pela empresa líder podem trazer resultados satisfatórios se forem bem desenhados. Nesse caso, a fiscalização estatal continuaria a ocorrer, mas a empresa líder desempenharia um papel auxiliar ao da Inspeção do Trabalho, ao exigir o cumprimento das regras em sua cadeia de fornecedores.

A possibilidade de concessão de selos pela Inspeção do Trabalho às empresas que demonstrarem excelência no cumprimento das normas trabalhistas também é uma medida que pode trazer bons frutos.

A utilização do procedimento especial de fiscalização com o intuito de firmar o Termo de Compromisso também mereceria uma maior atenção pelos inspetores do trabalho e pelos fiscalizados. O art. 627-A foi introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho há quase duas décadas, e são poucas as situações em que o mecanismo foi utilizado. Embora o Termo de Compromisso seja um argumento frequentemente encontrado na defesa das empresas, ele é raríssimo de ser solicitado durante a fiscalização pelo preposto da empresa. Há também que mudar os próprios modelos mentais dos auditores-fiscais do trabalho para que medidas mais colaborativas sejam exitosas.

A novel visita técnica de instrução também merece melhor detalhamento legal. Acreditamos que, inicialmente, as visitas técnicas de instrução devam ser ofertadas a empresas que se voluntariem para tanto. Afinal, meios colaborativos dependem, sobretudo, da vontade.

O maior envolvimento da Inspeção do Trabalho com as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes poderia ser uma medida interessante, tal como acontece em outros países. Afinal, o caráter de instrução da Inspeção do Trabalho está previsto na própria Convenção nº 81.

Além disso, a Inspeção do Trabalho poderia voltar a ter papel de destaque na mediação e na conciliação. Mas, mais uma vez, a questão da falta de pessoal se apresenta como desafiadora.

Para as empresas que não colaboram, acreditamos que as punições devam ser aperfeiçoadas. Além da majoração do valor da multa, a publicização do nome dos ofensores parece ser um caminho muito efetivo, uma vez que a reputação empresarial goza de extremo valor na sociedade da informação. A proibição de obtenção de empréstimos e a vedação de participação em licitações também são medidas que poderiam incrementar o grau de cumprimento da norma.

Quanto ao embargo e à interdição, são dois dos instrumentos mais eficientes à disposição da Inspeção do Trabalho. Trata-se de medidas de emergência, que servem para proteger a vida e a incolumidade física dos trabalhadores em casos de grave e iminente risco, e devem continuar como privativas do inspetor do trabalho, tal como preconiza a Convenção nº 81.

Aliás, a Convenção nº 81 ainda continua atual, mesmo após 70 anos. Os principais instrumentos e garantias, assim como as bases estruturantes da Inspeção do Trabalho, encontram-se em seu texto.

Assim, embora a Inspeção do Trabalho venha sofrendo diversos ataques, ela ainda se apresenta como imprescindível para o cumprimento da legislação do trabalho. Afinal, é a única instituição de proteção do trabalho que atua diretamente com a relação de trabalho, no momento em que o trabalho acontece, e que goza de autoexecutoriedade para imprimir mudanças das condições de trabalho.

Outrossim, como efetivadora da legislação trabalhista, a Inspeção do Trabalho se apresenta como economicamente imprescindível para a sociedade, pois diminui o absenteísmo, os acidentes de trabalho, as indenizações, os auxílios previdenciários e as aposentadorias precoces.

Politicamente, a Inspeção do Trabalho continua relevante, pois a existência do órgão representa o cumprimento de obrigações internacionais. Ademais, ela permite o arrefecimento dos ânimos entre capital e trabalho. Afinal, existe um órgão estatal responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista no momento em que o trabalho acontece.

É verdade que os instrumentos deveriam ser aprimorados, como mencionado nos parágrafos anteriores. No entanto, a Inspeção do Trabalho, ainda hoje, goza de instrumentos únicos para exigir dos administrados o cumprimento da legislação laboral.

Pensando no futuro do trabalho, a relação de emprego vem perdendo espaço, tornando-se cada dia menos relevante para a população economicamente ativa. A maior parte dos trabalhadores no globo já tem outros tipos de relação.

Por isso, a Inspeção do Trabalho e o próprio Direito do Trabalho precisam se voltar para essas novas formas de trabalho; afinal, elas trazem riscos aos trabalhadores e a toda a sociedade. E a inspeção não pode ser uma fiscalização de um nicho específico de trabalhadores (os empregados). Via de regra, os empregados têm melhores condições de trabalho quando comparados aos demais trabalhadores. Assim, uma eventual fiscalização dessas novas formas poderia representar até mesmo uma melhor proteção da sociedade como um todo.

Entendemos que existe um núcleo duro de direitos essenciais que deveriam ser garantidos a qualquer trabalhador: vedação do trabalho forçado; vedação do trabalho infantil; limitação da jornada; percepção de remuneração não inferior ao salário-mínimo-hora; não discriminação; regras mínimas sobre saúde e segurança do trabalho; direito à livre escolha de trabalho; e direito à associação e/ou sindicalização. Trata-se de direitos cujos contornos se encontram nos arts. 23 e 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos arts. 6º, 7º e 8º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no art. 6º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Assim, acreditamos que a Inspeção do Trabalho deva se utilizar de sua função de pesquisadora para municiar o Poder Legislativo, com ideias para regular essas novas formas de trabalho, tal como preconiza a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho, inclusive prevendo formas de fiscalização e a criação de sanções administrativas. Afinal, trata-se de uma de suas funções, ao lado da repressão e da orientação.

Essas inovações são necessárias, posto que o objetivo precípua da inspeção é fazer cumprir a legislação do trabalho. E, não havendo norma de proteção do trabalho, o mister do inspetor do trabalho fica seriamente prejudicado. Afinal, como nos ensina a História, o Direito sem sanção (ou ao menos, a possibilidade de sanção) se aproxima de um exercício sobre ética.

Resumindo, para que a Inspeção do Trabalho continue a ser imprescindível no futuro, destacamos três aspectos que devem ser observados: o aprimoramento do planejamento das ações fiscais (sobretudo com o auxílio da informática) de forma a racionalizar o serviço; a introdução de instrumentos colaborativos para algumas situações (em especial aquelas em que a fiscalização tradicional não se mostrou exitosa); e o alargamento da competência da fiscalização para além da relação de emprego.

Ademais, é preciso refletir profundamente sobre qual deve ser o melhor caminho para que o Estado brasileiro e a própria sociedade brasileira enfrentem as questões do mundo do trabalho – se é preferível monetizar a questão no Poder Judiciário, por meio de condenações decorrentes de relações de trabalho já encerradas, ou se é melhor buscar, por meio da Inspeção do Trabalho, a efetivação dos direitos no curso da relação de trabalho.

Por fim, será que estamos no início de uma nova fase para a Inspeção do Trabalho? Afinal, caso a fiscalização mencionada pela Lei nº 14.297/22 – que dispõe sobre medidas de proteção asseguradas ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega durante a vigência da emergência em saúde pública decorrente da pandemia de covid-19 – seja desempenhada pela auditoria-fiscal do trabalho, podemos estar diante de uma verdadeira revolução da Inspeção do Trabalho. Podemos estar, até mesmo, diante do início de uma nova fase, que poderia ser batizada como período de expansão, porquanto a Inspeção do Trabalho estaria se expandindo para outras relações de trabalho.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AALDERS Marius; WILTHAGEN Ton. Moving beyond command-and-control: Reflexivity in the regulation of occupational safety and health and the environment. **Law & Policy**, Malden-MA, v. 19, n. 4, p. 415-43, 1997. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/227760999_Moving_Beyond_Command-and-Control_Reflexivity_in_the_Regulation_of_Occupational_Safety_and_Health_and_the_Environment. Acesso em: 4 mai. 2022.

ABELIANSKY, Ana L. et al. The future of work: Meeting the global challenge of demographic change and automation. **International Labour Review**, Genebra, v. 159, n. 3, p. 285-306, 2020.

ABRAMO, Laís Wendel. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária?** 2007. 327 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

AGUIAR, Antonio Carlos. Eu, o robô e o trabalho em mutação: antes, agora e depois. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**, Curitiba, v. 9, n. 86, p. 64-96, mar. 2020. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/170771/2020_aguiar_antonio_eu_robobo.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 4 mai. 2022.

ALBRACHT, Gerd. Globalization, workplace and health. In: INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **The global challenges for labour inspection**. Genebra: ILO, 2005. (Labour Education n. 140-141). p. 1-8. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_108666.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

ALBRACHT, Gerd. Integrated labour inspection systems: The strategy of the ILO. In: INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **The global challenges for labour inspection**. Genebra: ILO, 2005. (Labour Education n. 140-141). p. 67-73. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_108666.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 23. ed. Niterói: Impetus, 2015.

ALM, James; SHIMSHACK, Jay. **Environmental enforcement and compliance: Lessons from pollution, safety, and tax settings**. Nova Orleans: Tulane Economics), 2014. Working Paper Series (Working paper n. 1409). Disponível em: <http://repec.tulane.edu/RePEc/pdf/tul1409.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2022.

ALMEIDA, Nelson Rui Lopes de. **Contra-ordenações laborais**. 78 f. Dissertação (Mestrado em Direito das Empresas) – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2014.

ALMEIDA, Rita; CARNEIRO, Pedro. Enforcement of labor regulation and informality. **Journal of Comparative Economics**, v. 37, n. 1, p. 28-46, mar. 2009.

ALMEIDA, Roselaine Bonfim de. **O efeito das fiscalizações do trabalho para a redução do trabalho infantil no Brasil**. 104 f. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade de São Paulo, Piracicaba-SP, 2015.

AMBROSIO, Graziella. **Perícia psicológica na Justiça do Trabalho: o problema do nex causal entre o transtorno mental e o trabalho**. 260 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

AMORIM, Renan Barbosa. Por que a PEC do combate ao trabalho escravo não confere poderes excessivos ao auditor-fiscal do trabalho? **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, Brasília, v. 19, n. 20, 2015. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/88/84>. Acesso em: 20 abr. 2022.

ANDRADE, Tatiana Guimarães Ferraz. Novos rumos da subordinação e os reflexos para o Direito do Trabalho. In: MANNRICH, Nelson; FERNANDES, Reinaldo de Francisco (Org.). **Temas contemporâneos de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2016. p. 246-56.

ANDRADE, Tatiana Guimarães Ferraz; AGUIAR, Antonio Carlos. O papel do Estado na GIG economy. In: MANNRICH, Nelson (Org.). **Diretrizes da OIT em seu centenário: qual o futuro do Direito do Trabalho?** Porto Alegre: Lex Magister, 2020.

ANDRÉADÈS, Stratis. **Les contentieux administratif des États modernes**. Paris: Librairie de Recueil Sirey, 1934.

ARAÚJO, Celso Amorim. **Encargos trabalhistas, fiscalização e informalidade no mercado de trabalho brasileiro: uma abordagem da teoria dos incentivos**. 74 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

ARAÚJO, Regina Lúcia Smith de Moraes. Harmonização dos direitos individuais e o Mercosul. In: RAMINA, Luiz Carlos Trouche (Org.). **A moderna inspeção do trabalho**. São Paulo: Inart, 1997.

ARETA MARTÍNEZ, María; SEMPERE NAVARRO, Antonio Vicente. La codificación de las infracciones y sanciones en el orden social. **Revista del Ministerio de Trabajo e Inmigración**, Madri, n. 78, p. 33-58, dez. 2008. Disponível em: <https://vlex.es/vid/oacute-infracciones-sanciones-orden-57394952>. Acesso em: 1º mai. 2022.

ARIAS DOMÍNGUEZ, Ángel. Los Tribunales Superiores de Justicia y las infracciones laborales. **Revista del Ministerio de Trabajo e Inmigración**, Madri, v. 78, p. 345-77, dez. 2008. Disponível em: <https://vlex.es/vid/tribunales-superiores-infracciones-laborales-57395000>. Acesso em: 21 abr. 2022.

ARIZA, John; BARA, Josep Lluís Raymond. Technological change and employment in Brazil, Colombia and Mexico: Which workers are most affected? **International Labour Review**, Genebra, v. 159, n. 2, p. 137-59, jun. 2020. Disponível em: https://labordoc.ilo.org/discovery/fulldisplay/alma995063792002676/41ILO_INST:41ILO_V1. Acesso em: 20 abr. 2022.

ARRIGO, Gianni; CASALE, Giuseppe; FASANI, Mario. **A guide to selected labour inspection systems** (with special reference to OSH). Genebra: ILO, 2011. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---lab_admin/documents/publication/wcms_160576.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

ASSIS, Camila de. Direito: entenda a graduação mais procurada do país. **Leia Já**. Recife, 22 nov. 2018 [on-line]. Disponível em: <https://www.leiaja.com/carreiras/2018/11/22/direito-entenda-graduacao-mais-procurada-do-brasil/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ASSUMPCÃO, Luiz Felipe Monsores de. Redemocratização e transformação da inspeção do trabalho no Brasil: alguns aportes sobre eficiência e fragilidades. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, Recife, v. 3, n. 1, p. 117-48, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/76/63>. Acesso em: 20 abr. 2022.

ASSUMPCÃO, Luiz Felipe Monsores de. **O sistema, a história, a política e o futuro da inspeção do trabalho no Brasil**. 462 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2018.

ASSUMPCÃO, Luiz Felipe Monsores de. Inspeção do trabalho, discurso jurídico e a literatura da prática trabalhista. **Laborare**, Salvador, v. 2, n. 2, p. 37-56, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/2595-847x.2019-24/pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Tratamento de dados pessoais pelo poder público**. Brasília: ANPD, 2022. (Guia orientativo, versão 1.0). Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. Tripartism: Regulatory capture and empowerment. **Law & Social Inquiry**, Malden-MA, v. 16, n. 3, p. 435-96, 1991. Disponível em: https://www.anu.edu.au/fellows/jbraithwaite/documents/Articles/Tripartism_Regulatory_1991.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

BAPTISTA, Oswaldo Pereira d'Aguiar. O trabalho: seu ministério e as responsabilidades empresariais. In: MANNRICH, Nelson; RAMINA, Luiz Carlos Trouche (Org.). **A moderna inspeção do trabalho**. São Paulo: Instituto Nacional de Relações do Trabalho, 1997.

BARBOSA, Ana Luiza; CORSEUIL, Carlos Henrique; REIS, Maurício Cortez. **A necessidade de auditores fiscais do Trabalho no Brasil: uma análise contemplando o grau de descumprimento da legislação trabalhista**. Brasília: Ipea, jul. 2012. (Nota técnica nº 04). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5738/1/NT_n04_Necessidade-auditores-fiscais_Disoc_2012-jul.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

BARBOSA, Pedro Paulo Lima. O trabalho dos menores no Decreto 1.313 de 17 de Janeiro de 1891. **Revista Angelus Novus**, São Paulo, n. 10, p. 61-86, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/124221/120528>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BARONI, Marília Neves; WAKAHARA, Roberto. Inserção das mulheres no mercado de trabalho em face das mudanças tecnológicas. In: MANNRICH, Nelson (Org.). **Diretrizes da**

OIT em seu centenário: qual o futuro do direito do trabalho? Porto Alegre: LexMagister, 2020.

BARROS, Cássio Mesquita. A aplicação da Convenção 81 da OIT no atual contexto trabalhista brasileiro. In: DONNINI, Rogério; CARRAZZA, Roque Antonio (Org.). **Temas atuais de Direito**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 93-108.

BARROS JUNIOR, Juarez Correia. **O tripartismo e a regulamentação da segurança e saúde no trabalho no Brasil: o caso da indústria da construção**. Dissertação (Mestrado em Trabalho, Saúde e Ambiente) – Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), São Paulo, 2013.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002.

BENSUSÁN, Graciela. **Regulaciones laborales, calidad de los empleos y modelos de inspección: México en el contexto latinoamericano**. Cidade do México: ONU, 2008. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/25861>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BENSUSÁN, Graciela. Nuevas tendencias en el empleo: retos y opciones para las regulaciones y políticas del mercado de trabajo. In: BENSUSÁN, Graciela; EICHHORST, Werner; RODRÍGUEZ, Juan Manuel. **Las transformaciones tecnológicas y sus desafíos para el empleo, las relaciones laborales y la identificación de la demanda de cualificaciones**. Santiago: Cepal/ONU, 2017. p. 81-169. (Documentos de Proyectos). Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/42539/1/S1700870_es.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

BETIOLI, Antonio Bento. Fiscalização das relações de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 71. n. 1, p. 306-14, jan./abr. 2005. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/3734/021_betioli.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 abr. 2022.

BIGNAMI, Renato. Acompanhamento da Inspeção do Trabalho por entidades sindicais. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 30, n. 116, p. 205-12, out./dez. 2004. Disponível em: https://www.academia.edu/27112754/Acompanhamento_da_Inspe%C3%A7%C3%A3o_do_Trabalho_por_entidades_sindicais. Acesso em: 20 abr. 2022.

BIGNAMI, Renato. **A inspeção do trabalho no Brasil: procedimentos especiais para a ação fiscal**. São Paulo: LTr, 2007.

BIGNAMI, Renato. A modernização da inspeção do trabalho no Brasil. In: MANNRICH, Nelson; FERNANDES, Reinaldo de Francisco (Org.). **Temas contemporâneos de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2016. p. 224-35.

BIGNAMI, Renato. Sistemas de inspección de trabajo latinoamericanos y la economía informal. In: GARCÍA MURCIA, Joaquín (Org.). **La inspección de trabajo: regulación española y perspectiva internacional**. Cizur Menor: Editorial Aranzadi, 2016. Disponível em:

https://www.academia.edu/31288599/SISTEMAS_DE_INSPECCI%C3%93N_DE_TRABAJO_LATINOAMERICANOS_Y_LA_ECONOM%C3%8DA_INFORMAL. Acesso em: 20 abr. 2022.

BIGNAMI, Renato; BARBOSA, Maria Cristina Serrano. Labor inspection and wage theft in Brazil: Justice at the street level, social peace and development. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, Champaign-IL, v. 37, n. 2, p. 267-98, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/27114730/LABOR_INSPECTION_AND_WAGE_THEFT_IN_BRAZIL_JUSTICE_AT_THE_STREET_LEVEL_SOCIAL_PEACE_AND_DEVELOPMENT. Acesso em: 20 abr. 2022.

BIGNAMI, Renato; CASALE, Giuseppe; FASANI, Mario. **Labour inspection and employment relationship**. Genebra: ILO, 2013. (LAB/ADMIN. Working Document n. 28).

BISOM-RAPP, Susan. What we learn in troubled times: Deregulation and safe work in the new economy. **The Wayne Law Review**, Detroit-MI, v. 55, n. 3, p. 1197-265, 2009. Disponível em: <http://waynelawreview.org/what-we-learn-in-troubled-times-deregulation-and-safe-work-in-the-new-economy/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BLÁZQUEZ CUESTA, Maite; MORAL CARCEDO, Julian. Women's part-time jobs: “Flexirisky” employment in five European countries. **International Labour Review**, Genebra, v. 153, n. 2, p. 269-92, 2014.

BLELLOCH, D. H. Toward an international convention on labor inspection. **American Labor Legislation Review**, Nova Iorque, v. 29, p. 179-82, 1939.

BORBA, Joselita Nepomuceno. Atuação sindical em tempos de coronavírus. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney (Org.). **Direito do Trabalho na crise da covid-19**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 525-61. Disponível em: https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_e-Book_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99. Acesso em: 20 abr. 2022.

BORCK, Jonathan C.; COGLIANESE, Cary. **Beyond compliance**: Explaining business participation in voluntary environmental programs. Philadelphia: Institute for Law & Economics/University of Pennsylvania, 2011 (Research Paper n. 12-04). Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2000299. Acesso em: 20 abr. 2022.

BOSKOVIC, Alessandra Barichello; MENDONÇA, Luiz Eduardo Amaral de; MALEK, Marcelo Ivan. Trabalho sob demanda via aplicativos e o problema da anomia em relação ao trabalho nas plataformas digitais. In: MANNRICH, Nelson (org.). **Relações de trabalho e desafios da tecnologia em ambiente pós-pandemia**. Leme: Mizuno, 2021.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRAITHWAITE, John. Responsive regulation and developing economies. **World Development**, Cambridge-MA, v. 34, n. 5, p. 884-98, 2006. Disponível em: http://johnbraithwaite.com/wp-content/uploads/2016/03/Responsive_Regulation_2006.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRANDÃO, Alonso Caldas. **Manual de fiscalização do trabalho: teoria e prática**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Filho, 1960.

BRANDÃO, Felipe Gondim. Programas de compliance, poder diretivo do empregador e os limites constitucionais à regulação da relação de emprego na perspectiva do Estado democrático de direito. **Revista LTr**, São Paulo, v. 81, n. 7, p. 820-27, jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 dez. 2002, Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10593-6-dezembro-2002-489911-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Decreto nº 4.552/02, de 27 de dezembro de 2002. Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 dez. 2002, Seção 1, p. 4. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4552.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.552%2C%20DE%2027,considerando%20o%20disposto%20no%20art. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho nº 525, de 27 de janeiro de 2016. Divulga relação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho em exercício. **Diário Oficial da União**. Brasília, 28 jan. 2016, Seção 1, p. 62. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/107985101/dou-secao-1-28-01-2016-pg-62>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 jul. 2017, Seção 1, p. 1. (Edição Extra). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113429.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.464/17, de 10 de julho de 2017. Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis (...). **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jul. 2017, Seção 1, p. 1. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113464.htm. Acesso em: 28 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jul. 2017, Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Ato Declaratório nº 15, de 20 de setembro de 2017. Aprova os precedentes administrativos de nº 104 a nº 115, dá nova redação aos precedentes administrativos nº 1, 18, 55, 58,72, 74 e 101 e cancela os precedentes administrativos nº 4, 24 e 54. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 set. 2017, Seção 1, p. 88. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19318541/do1-2017-09-27-ato-declaratorio-n-15-de-20-de-setembro-de-2017-19318413. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 nov. 2021, Seção 1, p. 153. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-359448244>. Acesso em: 28 abr. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019. Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 12 nov. 2019, Seção 1, p. 5. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-905-de-11-de-novembro-de-2019-227385273>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.932/19, de 11 de dezembro de 2019. Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, (...). **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 dez. 2019, Seção 1, p. 3. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.932-de-11-de-dezembro-de-2019-232942355>. Acesso em: 28 abr. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 22 mar. 2020, Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. Lei de licitações e contratos administrativos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1º abr. 2021, Seção 1 (Extra F), p. 2. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria nº 423, de 7 de outubro de 2021. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 17 - Ergonomia. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 out. 2021, Seção 1, p. 122.

BRASIL. Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 nov. 2021, Seção 1, p. 3. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.854-de-10-de-novembro-de-2021-359085615>. Acesso em: 11 jun. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Despacho de 24 de fevereiro de 2022. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 mar. 2022, Seção 2, p. 61. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-de-24-de-fevereiro-de-2022-383128588>. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria nº 697, de 4 de abril de 2022. Altera a Portaria MTP nº 547 de 22.10.2021, que disciplina a forma de atuação da inspeção do trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 abr. 2022, Seção 1, p. 531. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=430322>. Acesso em: 8 jun. 2022.

BROWN, Richard. Theory and practice of regulatory enforcement: Occupational health and safety regulation in British Columbia. **Law & Policy**, Malden-MA, v. 16, n. 1, p. 63-94, 1994.

BROWN, Ronald C. Promoting labour rights in the global economy: Could the United States' new model trade and investment frameworks advance international labour standards in Bangladesh? **International Labour Review**, Genebra, v. 155, n. 3, p. 383-406, 2016.

BUENO, Zey. A higiene e segurança do trabalho no Brasil. In: CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. (Org.). **Curso de medicina social**. São Paulo: Sociedade Paulista de Medicina Social e do Trabalho, 1955.

BULGUERONI, Renata Orsi. Trabalho autônomo dependente: experiências italiana e espanhola e a realidade brasileira. In: MANNRICH, Nelson; FERNANDES, Reinaldo de Francisco (Org.). **Temas contemporâneos de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2016. p. 202-13

BUNDESARBEITSGERICHT. **Federal Labour Court**. Erfurt, 2014. Disponível em: https://www.bundesarbeitsgericht.de/wp-content/uploads/2020/06/broschuere_bag_englisch.pdf. Acesso em: 9 mai. 2022.

CALVET, Otavio Torres. ESG trabalhista e as decisões judiciais: o risco da vaidade “humanista”. **Consultor Jurídico**. Seção Colunistas, 8 fev. 2022 [on-line]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-08/trabalho-contemporaneo-esg-trabalhista-decisoes-judiciais-risco-vaidade-humanista>. Acesso em: 9 fev. 2022.

CARDOSO, Adalberto; LAGE, Telma. A inspeção do trabalho no Brasil. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 451-90, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/rjbJTCnHBvWHQTgG8Wd7mrq/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 21 abr. 2022.

CARVALHO, Lucas Borges de. Governo digital e direito administrativo: entre a burocracia, a confiança e a inovação. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 279, n. 3, p. 115-48, set./dez. 2020.

CASALE, Giuseppe. Administración e inspección del trabajo: el papel de la OIT. In: PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: INSPECCIÓN DEL TRABAJO PARA EL SIGLO XXI, 2009, Santiago. **Anais...** Santiago: OIT, 2010. p. 35-43. Disponível em: https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/2010/110B09_148_span.pdf. Acesso em: 21 abr. 2022.

CASALE, Giuseppe; ZHU, Changyou. **Labour administration reforms in China**. Genebra: ILO, 2013. Disponível em: https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/2013/113B09_202_engl.pdf. Acesso em: 21 abr. 2022.

CASTRO, Victor Alexandre Esteves de; ZANGARI JUNIOR, Jurandir. Para além da subordinação: experiência espanhola e italiana na regulamentação da cobertura social fora da relação de emprego. In: MANNRICH, Nelson (Org.). **Diretrizes da OIT em seu centenário: qual o futuro do direito do trabalho?** Porto Alegre: LexMagister, 2020.

CASTRO ARGÜELLES, María Antonia; RODRÍGUEZ CARDO, Iván Antonio. Infracciones y sanciones en materia de igualdad en el ámbito de las relaciones laborales. **Revista del Ministerio de Trabajo e Inmigración**, Madri, n. 78, p. 255-93, 2008. Disponível em: <https://vlex.es/vid/infracciones-sanciones-aacute-mbito-57394993>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. A sociedade, a tecnologia e seus impactos nos meios de produção: uma discussão sobre o emprego tecnológico. **Revista LTr**, São Paulo, v. 82, n. 7, p. 796-812, jul. 2018. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/144810>. Acesso em: 21 abr. 2022.

CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. A 4ª revolução tecnológica: o desemprego tecnológico e os desafios para uma empresa sustentável. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**, Curitiba, v. 9, n. 86, p. 125-42, mar. 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/170770>. Acesso em: 21 abr. 2022.

CHAN, Magdalene; HIN, Ho Siang. Providing a safe workplace: The Singapore experience. In: INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **The global challenges for labour inspection**. Genebra: ILO, 2005. (Labour Education n. 140-141). p. 41-6. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_108666.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

CHAPUS, René. **Droit administratif general**. 15. ed. Paris: Montchrestian, 2001.

CHAVES, Marcelo Antonio. **A trajetória do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo e a mediação das relações de trabalho (1911-1937)**. 322 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2009.

CHERRY, Miriam A. Back to the future: A continuity of dialogue on work and technology at the ILO. **International Labour Review**, Genebra, v. 159, n. 1, p. 1-23, 2020.

CLAUWAERT, Stefan. **The country-specific recommendations (CSRs) in the field of health and safety at work and labour inspection services: an overview**. Bruxelas: European Trade Union Institute, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 21 abr. 2022.

CORREIA, Henrique. Compliance e sua aplicação no direito do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 83, n. 1, p. 51-8, jan. 2019. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/151250>. Acesso em: 21 abr. 2022.

COSLOVSKY, Salo. Relational regulation in the Brazilian Ministério Público: The organizational basis of regulatory responsiveness. **Regulation & Governance**, Malden-MA, v. 5, p. 70-89, 2011. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1748-5991.2010.01099.x>. Acesso em: 21 abr. 2022.

COSLOVSKY, Salo. Flying under the radar? The state and the enforcement of labor laws in Brazil. **Oxford Development Studies**, Oxford, v. 42, n. 2, p. 190-216, 2014. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2349113. Acesso em: 21 abr. 2022.

COSLOVSKY, Salo; LOCKE, Richard. Parallel paths to enforcement: Private compliance, public regulation, and labor standards in the Brazilian sugar sector. **Politics & Society**, Nova Iorque, v. 41, n. 4, p. 497-526, dez. 2013.

CRUZ, Claudia Ferreira. A declaração sociolaboral do Mercosul: histórico, conteúdo e perspectivas atuais. In: MANNRICH, Nelson; FERNANDES, Reinaldo de Francisco (Org.). **Temas contemporâneos de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2016. p. 51-8.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Administrativo**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2009.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Normas Regulamentadoras e saúde do trabalhador em tempos de coronavírus. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney (Org.). **Direito do trabalho na crise da covid-19**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 239-56. Disponível em: https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_e-Book_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99. Acesso em: 20 abr. 2022.

DAL ROSSO, Sadi. A inspeção do trabalho. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 107-36, 1996. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8099/6921>. Acesso em: 4 mai. 2022.

DAZA, José Luis. Labour inspection and the formal economy. In: INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **The global challenges for labour inspection**. Genebra: ILO, 2005. (Labour Education n. 140-141). p. 15-21. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_108666.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

DAZA, José Luis. **Informal economy, undeclared work and labour administration**. Genebra: ILO, 2005. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---lab_admin/documents/publication/wcms_113918.pdf. Acesso em: 21 abr. 2022.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DIFRIERI, Jorge Alberto. **Respuesta de la administración del trabajo frente a la crisis**. 2 ed. Lima: Centro Interamericano de Administración del Trabajo/OIT, 1987. Disponível em: https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/1987/87B09_196_span.pdf. Acesso em: 21 abr. 2022.

DJANG, T. K. Factory inspection in China. **International Labour Review**, Genebra, v. 50, p. 284-99, 1944. Disponível em: [https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09602/09602\(1944-50-3\)284-299.pdf](https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09602/09602(1944-50-3)284-299.pdf). Acesso em: 21 abr. 2022.

DODIER, Nicolas. Les actes de l'inspection du travail en matière de sécurité: la place du droit dans la justification des relevés d'infraction. **Sciences Sociales et Santé**, Montrouge, v. 6, n. 1, p. 7-28, 1988. Disponível em: <https://bdsp-ehesp.inist.fr/vibad/index.php?action=getRecordDetail&idt=25377>. Acesso em: 21 abr. 2022.

EBERT, Franz Christian. Labour provisions in EU trade agreements: What potential for channelling labour standards-related capacity building? **International Labour Review**, Genebra, v. 155, n. 3, p. 407-33, jul. 2016.

ELLIS, Adrian F. Occupational health and safety inspection in Western Europe: Policies, practices and experiences. In: ILO. **The global challenges for labour inspection**. Genebra: ILO, 2005. (Labour Education n. 140-141). p. 54-9. Disponível em: <https://pdfslide.net/documents/the-global-challenges-of-labour-the-global-challenges-of-labour-inspection-globalization.html>. Acesso em: 20 abr. 2022.

EM 11 ANOS, Justiça condenou 4,2% dos réus por trabalho escravo, diz pesquisa. **Consultor Jurídico**, 28 jan. 2021 [on-line]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-28/11-anos-justica-condenou-42-reus-trabalho-escravo>. Acesso em: 9 fev. 2022.

ERIKSON, Björn; GRAHAM, Ian. Shared interests: Unions and labour inspection. In: ILO. **The global challenges for labour inspection**. Genebra: ILO, 2005. Labour Education n. 140-141). p. 9-14. Disponível em:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_108666.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

ESPAÑA. Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales. Real Decreto Legislativo 5/2000, de 4 de agosto, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley sobre Infracciones y Sanciones en el Orden Social. **Boletín Oficial del Estado**, Madri, 8 ago. 2000, n. 189, p. 28285. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/rdlg/2000/08/04/5/con>. Acesso em: 26 abr. 2022.

ESTLUND, Cynthia. Rebuilding the Law of the workplace in an era of self-regulation. **Columbia Law Review**, Nova Iorque, v. 105, n. 2, p. 319-404, 2005.

FARIA, Carolina Tupinambá; VALVERDE, Marina Novellino. Um novo normal para o Direito do Trabalho. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney (Org.). **Direito do trabalho na crise da covid-19**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 221-37. Disponível em: https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_e-Book_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99. Acesso em: 20 abr. 2022.

FAVA, Marcos Neves. As ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho – Primeira leitura do art. 114, VII, da Constituição da República. In: CAVALCANTI, Bruno; PAVANI, Sérgio Augusto Zampol; PEIXOTO, Marcelo. (Org.). **Direito do trabalho empresarial**. São Paulo: MP Editora, 2007.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Sobre a competência da Justiça do Trabalho para causas de direito administrativo sancionador. **Coad**, São Paulo, n. 43, p. 406-15, 2005. Disponível em: <https://coad.com.br/app/webroot/files/trab/html/doutrina/em449.htm>. Acesso em: 29 abr. 2022.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; MARANHÃO, Ney; GONÇALVES, Flávio Leme. Meio ambiente do trabalho e poder público: crítica à portaria n. 66 de 22 de julho de 2013, da Superintendência Regional do Trabalho Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 79, n. 3, p. 148-52, set. 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/50029>. Acesso em: 29 abr. 2022.

FERNANDES, António de Lemos Monteiro. **Direito do trabalho**. 13. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

FERNÁNDEZ MÁRQUEZ, Óscar Luis; GARCÍA MURCIA, Joaquín. Infracciones extrasistemáticas del empresario en materia social. **Revista del Ministerio de Trabajo e Inmigración**, Madri, n. 78, p. 59-92, dez. 2008. Disponível em: <https://vlex.es/vid/infracciones-aacute-empresario-materia-57394953>. Acesso em: 1º mai. 2022.

FIALHO, Alessandra Parreiras. A ação dos auditores fiscais do trabalho e as multas administrativas. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 71. n. 1, p. 315-19,

jan./abr. 2005. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/3735?locale-attribute=en>. Acesso em: 29 abr. 2022.

FIGUEIREDO, Adma Hamam de. **Brasil: uma visão geográfica e ambiental no início do século XXI**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=297884&view=detalhes>. Acesso em: 29 abr. 2022.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Padrão de atuação da fiscalização do trabalho no Brasil: mudanças e reações. **Revista de Ciências Sociais Política & Trabalho**, n. 41, p. 147-73, out. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/21284/12651>. Acesso em: 29 abr. 2022.

FINKIN, Matthew et al. **Multinational human resource management and the law: Common workplace problems in different legal environments**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2013.

FLÓREZ, Luz Adriana; PERALES, Francisco. Labour protection and informal work: A cross-national analysis of European countries, 2004-2012. **International Labour Review**, Genebra, v. 155, n. 4, p. 623-50, 2016.

FOX, Richard G. Protecting the whistleblower. **Adelaide Law Review**, Adelaide, v. 15, p. 137-63, 1993. Disponível em: <http://classic.austlii.edu.au/au/journals/AdelLawRw/1993/6.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2022.

FRAGALE FILHO, Roberto. Resolving disputes over employment rights in Brazil. **Comparative Labor Law and Policy Journal**, Champaign-IL, v. 34, n. 4, p. 929-48, 2013. Disponível em: <https://andt.org.br/wp-content/uploads/2021/04/CLLPJ-Fragale-34-4-Brazil-FINAL.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2022.

FRANÇA. Ministère du Travail, de l'Emploi et de l'Insertion. Direction générale du travail. **L'inspection du travail em France en 2019: bilans & rapports**. Paris: Ministère du Travail, de l'Emploi et de l'Insertion, 2020. 121 p. (Relatório). Disponível em: https://travail-emploi.gouv.fr/IMG/pdf/bilan_inspection_du_travail_2019.pdf. Acesso em: 1º mai. 2022.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2015.

FREITAS, Nilton; GERELUK, Winston. A national tripartite agreement on benzene in Brazil. In: BRINK, Patrick ten. (Org.). **Voluntary environmental agreements: Process, practice and future use**. Sheffield: Greenleaf Publishing, 2002.

FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SLOSBERGAS, Luciana Barcellos; SILVA, Victor Raduan da. The uberization of work and the legal subordination: The Brazilian case. **Shinshu Economics and Law Review**, Matsumoto, v. 5, p. 265-87, 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/196159482.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2022.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Relação de emprego controvertida e limites de atuação da fiscalização do trabalho em face da jurisdição. **Coad**, São Paulo, n. 19, p. 195-7, 2008. Disponível em: <https://www.coad.com.br/app/webroot/files/trab/html/doutrina/em583.htm>. Acesso em: 29 abr. 2022.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Contrato de trabalho verde e amarelo**: modificações na legislação trabalhista e previdenciária. Salvador: JusPodivm, 2020.

GARCÍA MURCIA, Joaquín; CASTRO ARGÜELLES, María Antonia; ÁLVAREZ ALONSO, Diego. La inspección de trabajo en España: una aproximación desde su nueva ordenación legal en el año 2015. **Foro. Revista de Ciencias Jurídicas y Sociales, Nueva Época**, Madri, v. 18, n. 2, p. 371-82, 2015. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/FORO/article/view/53503/49055>. Acesso em: 1º mai. 2022.

GARMENDIA ARIGÓN, Mario. Derecho del trabajo y coercibilidad penal. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 18, n. 35, p. 12-20, 2015. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2015v18n35p12/8645>. Acesso em: 20 abr. 2022.

GENN, Hazel. Business responses to the regulation of health and safety in England. **Law & Policy**, Malden-MA, v. 15, n. 3, p. 219-33, jul. 1993.

GIL, Vilma Bernardes. Segurança e saúde do trabalhador: consciência e responsabilidade. In: RAMINA, Luiz Carlos Trouche (Org.). **A moderna inspeção do trabalho**. São Paulo: Inart, 1997.

GIL, Vilma Bernardes. Fiscalização: efetividade e eficácia no meio ambiente de trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, São Paulo, n. 23, p. 77-91, 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/179933>. Acesso em: 29 abr. 2022.

GLYNN, Timothy P. Taking self-regulation seriously: High-ranking officer sanctions for work-law violations. **Berkeley Journal of Employment & Labor Law**, Berkeley-CA, v. 32, n. 2, p. 279-346, 2012. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2016473. Acesso em: 29 abr. 2022.

GODÍNEZ VARGAS, Alexander. La inspección de trabajo em Costa Rica: un balance de su gestión. **Revista Latinoamericana de Derecho Social**, Cidade do México, n. 6, p. 3-27, 2008. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-social/article/view/9537>. Acesso em: 4 mai. 2022.

GOMES, Rodrigo. Fiscalização do trabalho tem menor número de auditores em 20 anos. **Rede Brasil Atual**, São Paulo, 28 jun. 2018 [on-line]. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2018/06/fiscalizacao-do-trabalho-tem-menor-numero-de-auditores-em-20-anos>. Acesso em: 8 abr. 2020.

GRAHAM, Thomas. Some problems of labour inspection in underdeveloped countries. **International Labour Review**, Genebra, v. 69, n. 6, p. 547-69, 1954.

GRAVERSGAARD, John. Key role of labour inspection: How to inspect psychosocial problems in the workplace? In: IAVICOLI, Sergio et al. (Org.). **Stress at work in enlarging Europe**. Roma: Istituto Superiore per la Prevenzione e la Sicurezza del Lavoro, 2004, p. 65-76.

GRAY, Wayne B.; SCHOLZ, John T. Does regulatory enforcement work? A panel analysis of OSHA enforcement. **Law & Society Review**, Malden-MA, v. 27, n. 1, p. 177-213, 1993. Disponível em: https://clear.dol.gov/sites/default/files/OSHAGray1993_0.pdf. Acesso em: 29 abr. 2022.

GRAY, Wayne B.; SHIMSHACK, Jay P. The effectiveness of environmental monitoring and enforcement: a review of the empirical evidence. **Review of Environmental Economics and Policy**, Oxford, v. 5, n. 1, p. 3-24, 2011.

GUNNINGHAM, Neil. Towards effective and efficient enforcement of occupational health and safety regulation: Two paths to enlightenment. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, Champaign-IL, v. 19, p. 547-83, 1997.

GUNNINGHAM, Neil. Integrating management systems and occupational health and safety regulation. **Journal of Law and Society**, Malden-MA, v. 26, n. 2, p. 192-214, jun. 1999. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/227731941_Integrating_Management_Systems_and_Occupational_Health_and_Safety_Regulation. Acesso em: 29 abr. 2022.

GUNNINGHAM, Neil; REES, Joseph. Industry self-regulation: An institutional perspective. **Law & Policy**, Malden-MA, v. 19, n. 4, p. 363-414, out. 1997. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/227788953_Industry_Self-Regulation_An_Institutional_Perspective. Acesso em: 29 abr. 2022.

GUNNINGHAM, Neil; SINCLAIR, Darren. Regulatory pluralism: designing policy mixes for environmental protection. **Law & Policy**, Malden-MA, v. 21, n. 1, p. 49-76, jan. 1999. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/227806100_Regulatory_Pluralism_Designing_Policy_Mixes_for_Environmental_Protection. Acesso em: 29 abr. 2022.

HANDLER, Joel F. The politics of structure: Decentralization and empowerment. **Windsor Yearbook Access of Justice**, Windsor, v. 13, p. 239-63, 1993.

HARTHILL, Susan. The need for a revitalized regulatory scheme to address workplace bullying in the United States: Harnessing the federal Occupational Safety and Health Act. **University of Cincinnati Law Review**, Cincinnati-OH, v. 78, n. 4, p. 1250-306, set. 2009. Disponível em: <https://www.ilo.org/legacy/english/protection/travail/pdf/rdwpaper15c.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2022.

HENDRICKX, Frank et al. The architecture of global labour governance. **International Labour Review**, Genebra, v. 155, n. 3, p. 339-55, 2016.

HICKMAN, Kristin E.; HILL, Claire A. Concepts, categories and compliance in the regulatory State. **Minnesota Law Review**, South Minneapolis-MN, v. 94, p. 1151-201, 2010. Disponível em:

https://scholarship.law.umn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1064&context=faculty_articles.

Acesso em: 29 abr. 2022.

HOFERLIN, Isabelle. Hard times for labour inspection. In: ILO. **The global challenges for labour inspection**. Genebra: ILO, 2005. (Labour Education n. 140-141). p. 22-7. Disponível em:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_108666.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

HOPKINS, Andrew. Beyond compliance monitoring: New strategies for safety regulators. **Law & Policy**, Malden-MA, v. 29, n. 2, p. 210-25, 2007. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/227610091_Beyond_Compliance_Monitoring_New_Strategies_for_Safety_Regulators. Acesso em: 29 abr. 2022.

HOWARD, John. OSHA standards-setting: Past glory, present reality and future hope. **Employee Rights and Employment Policy Journal**, Chicago-IL, v. 14, n. 2, p. 237-66, jul. 2010.

HUNT, Terrell E.; WILKINS, Timothy A. Environmental audits and enforcement. **Harvard Environmental Law Review**, Cambridge-MA, v. 16, p. 365-427, 1992.

HUSBERG, Wilking. Labour inspection in Russia and the CIS. In: INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (ILO). **The global challenges for labour inspection**. Genebra: ILO, 2005. (Labour Education n. 140-141). p. 60-6. Disponível em:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_108666.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeção da população do Brasil e das unidades da federação**. Brasília, [s.d.]. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 3 fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua**. Características adicionais do mercado de trabalho 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101743_informativo.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

INSTITUTO DE ESTADÍSTICA Y REGISTRO DE LA INDUSTRIA DE CONSTRUCCIÓN (IERIC). Página institucional. Disponível em:

<https://www.ieric.org.ar/ieric/institucional/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). Regional Office for Arab States. **Labour Inspection in Arab States: Progress and challenges**. Beirute: ILO, 2014. (Working paper). Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---arabstates/---ro-beirut/documents/publication/wcms_325618.pdf. Acesso em: 30 abr. 2022.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Unity beyond differences: The need for an Integrated Labour Inspection System (ILIS)**. Final report of the conference organized by the Luxembourg Presidency of the Council of the European Unions. Luxemburgo: ILO, 2005. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/publication/wcms_110135.pdf. Acesso em: 30 abr. 2022.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Labour inspection: What it is and what it does. A guide for workers**. Genebra: ILO, 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---lab_admin/documents/instructionalmaterial/wcms_141403.pdf. Acesso em: 30 abr. 2022.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Labour inspection and undeclared work in the EU**. Genebra: ILO, 2013. (LAB/ADMIN. Working Document n. 29). Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---lab_admin/documents/publication/wcms_220021.pdf. Acesso em: 30 abr. 2022.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Labour inspection and other compliance mechanisms in the domestic work sector: Introductory guide**. Genebra: ILO, 2015.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). Regional Office for Arab States. **Labour inspection, gender equality and non-discrimination in the Arab states**. Guide book. Beirute: ILO, 2014. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---arabstates/---ro-beirut/documents/publication/wcms_249296.pdf. Acesso em: 30 abr. 2022.

JAQUELIN, René. **Les principes dominant du contentieux administratif**. Paris: V. Giard & E. Brière Libraires-Éditeurs, 1899.

JATOBÁ, Vera. **Labour Inspection within a modernized Labour Administration**. Lima: ILO, 2002. (IACL-ILO Working Paper n. 148). Disponível em: <https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.458.7689&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

JOBIM, Rosana Kim. Compliance trabalhista sanitário: necessidades e desafios no contexto da Covid-19. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 37, n. 440, p. 11-9, ago. 2020.

JOHNSTON, Hannah. Labour geographies of the platform economy: Understanding collective organizing strategies in the context of digitally mediated work. **International Labour Review**, Genebra, v. 159, n. 1, p. 25-45, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/336895822_Labour_geographies_of_the_platform_economy_Understanding_collective_organizing_strategies_in_the_context_of_digitally_mediated_work. Acesso em: 30 abr. 2022.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

KAGAN, Robert A. Introduction: comparing national styles of regulation in Japan and the United States. **Law & Policy**, Malden-MA, v. 22, n. 3-4, p. 225-44, out. 2000. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1467-9930.00092>. Acesso em: 30 abr. 2022.

KARELS, Elizabeth A. Lambrecht. Make employers accountable for workplace safety! How the dirty little secret of workers compensation puts employees at risk and why criminal prosecution and civil action save lives and money. **Journal of Public Law and Policy**, Saint Paul, v. 26, p. 11-149, 2004.

KING, Andrew A.; LENOX, Michael. Industry self-regulation without sanctions: The chemical industry's responsible care program. **Academy of Management Journal**, Briarcliff Manor-NY, v. 43, n. 4, p. 689-716, 2000.

KING, Andrew A; TOFFEL, Michael W. Self-regulatory institutions for solving environmental problems: perspectives and contributions from the management literature. In: DELMAS, Magali. A.; YOUNG, Oran R. (Org.). **Governance for the environment: New perspectives**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 98-115, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228138786_Self-Regulatory_Institutions_for_Solving_Environmental_Problems_Perspectives_and_Contributions_from_the_Management_Literature. Acesso em: 30 abr. 2022.

KOCHAN, Thomas A. Updating American Labor Law: Taking advantage of a window of opportunity. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, Champaign-IL, v. 28, n. 2, p. 101-23, 2007.

KOVACH, Kenneth A. et al. OSHA and the politics of reform: An analysis of OSHA reform initiatives before the 104th Congress. **Harvard Journal on Legislation**, Cambridge-MA, v. 34, p. 168-90, jan. 1997.

KRAWIEC, Kimberly D. Cosmetic compliance and the failure of negotiated governance. **Washington University Law Quarterly**, Saint Louis-MO, v. 81, n. 2, p. 487-544, 2003. Disponível em: https://openscholarship.wustl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1288&context=law_lawreview. Acesso em: 30 abr. 2022.

KRAWIEC, Kimberly D. Organizational misconduct: Beyond the principal-agent model. **Florida State Law Review**, Tallahassee-FL, v. 32, n. 2, p. 1-45, 2005. Disponível em: <https://ir.law.fsu.edu/lr/vol32/iss2/13>. Acesso em: 30 abr. 2022.

KRUPPA, Roberta Potzik Soccio; GONÇALVES, Anselmo. Compliance trabalhista. **Revista de Direito da FAE**, v. 2, n. 1, p. 123-45, jun. 2020. Disponível em: <https://revistadedireito.fae.edu/direito/article/view/52/30>. Acesso em: 30 abr. 2022.

LAGO, Luiz Aranha Corrêa do. **Da escravidão ao trabalho livre: Brasil, 1550-1900**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

LANGLOIS, Philippe. **Droit du travail**. 6. ed. Paris: Sirey, 1987.

LAPA, Raphael Santos. **O trabalho em plataformas digitais e a pandemia de Covid-19: análise dos dados da PNAD Covid-19/IBGE**. Brasília: Ipea, 2021. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10658/1/bmt_71_trabalho.pdf. Acesso em: 23 abr. 2022.

LEÃO, Antonio Carlos Amaral. Inspeção do Trabalho – A Convenção 148 da OIT, a NR 1 e a Portaria 3 do MT; o entendimento da fiscalização trabalhista; o direito de propriedade das empresas, e o princípio da legalidade. **Revista LTr**, São Paulo, v. 54, n. 11, p. 1301-4, 1990.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

LIERMAN, Brooke E. “To assure safe and healthful working conditions”: Taking lessons from labor unions to fulfill OSHA’s promises. **Loyola Journal of Public Interest Law**, Nova Orleans-LA, v. 12, p. 1-37, 2010. Disponível em: <https://studylib.net/doc/8744215/to-assure-safe-and-healthful-working-conditions>. Acesso em: 30 abr. 2022.

LOBEL, Orly. The Renew Deal: The fall of regulation and the rise of governance in contemporary legal thought. **Minnesota Law Review**, South Minneapolis-MN, v. 89, p. 342-470, nov. 2004. Disponível em: <https://scholarship.law.umn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1662&context=mlr>. Acesso em: 30 abr. 2022.

LOBEL, Orly. Interlocking regulatory and industrial relations: The governance of workplace safety. **Administrative Law Review**, Washington-DC, v. 51, n. 4, p. 1071-151, 2005. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40712038>. Acesso em: 30 abr. 2022.

LOCKE, Richard M.; AMENGUAL, Matthew; MANGLA, Akshay. Virtue out of necessity? Compliance, commitment and the improvement of labor conditions in global supply chains. **Politics & Society**, Thousand Oaks-CA, v. 37, n. 3, p. 319-51, set. 2009.

LOCKE, Richard M.; RISSING, Ben A.; PAL, Timea. Complements or substitutes? Private codes, state regulation and the enforcement of labor standards in global supply chains. **British Journal of Industrial Relations**, Londres, v. 51, n. 3, p. 519-52, 2012.

LOPES FILHO, Abel Ferreira. **Auditor-fiscal do trabalho: comentários ao Regulamento de Inspeção do Trabalho**. Salvador: JusPodivm, 2018.

LOPES FILHO, Abel Ferreira. **Manual de direito administrativo do trabalho**. Inspeção do trabalho e o contencioso administrativo trabalhista. São Paulo: LTr, 2018.

LOPES FILHO, Abel Ferreira. **Inspeção do trabalho: estudos sobre a fiscalização do trabalho no Brasil e no mundo**. Leme: JH Mizuno, 2019.

LOPES FILHO, Abel Ferreira. **A OIT e a implementação da Convenção 81: o caso brasileiro**. 91 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Negócios Internacionais) – Universidad Europea del Atlántico, Santander, 2020.

LOPEZ, Margaret S. Application of the audit privilege to occupational safety and health audits: Lessons learned from environmental audits. **Journal of Natural Resources & Environmental Law**, Stanford-KY, v. 12, n. 2, p. 211-42, 1996-1997. Disponível em: <https://uknowledge.uky.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1241&context=jnrel>. Acesso em: 30 abr. 2022.

LOURENÇO, Rodrigo Serra. O auto de advertência no regime processual das contra-ordenações laborais e da segurança social: algumas questões. In: CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS. **Prontuário de Direito do Trabalho**. N. 90. Coimbra: Editora Coimbra, 2011. p. 173-86.

LYON, Thomas P.; MAXWELL, John W. Environmental public voluntary programs reconsidered. **Policy Studies Journal**, Malden-MA, v. 35, n. 4, p. 723-50, nov. 2007. Disponível em: <https://webuser.bus.umich.edu/tplyon/PDF/Published%20Papers/Lyon%20Maxwell%20PSJ.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

MACÍAS VÁZQUEZ, María Carmen. La inspección del trabajo: institución garante de los derechos humanos laborales. **Revista Latinoamericana de Derecho Social**, Cidade do México, n. 6, p. 29-48, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/4/1628/15.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2022.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho**. V. 4. São Paulo: LTr, 1987.

MAGANO, Octavio Bueno. Convenção 148 da OIT. **Revista LTr**, v. 60, n. 6, jun. 1996.

MALLET, Estêvão. **Direito, trabalho e processo em transformação**. São Paulo: LTr, 2005.

MALVEZZI, Sigmar. Psicologia organizacional. Da administração científica à globalização: uma história de desafios. In: MACHADO, Constança Gomes et al. (Orgs.). **Interfaces da psicologia**. Évora: Universidade de Évora, 1999. v 2, p 313-26.

MANNRICH, Nelson. **Da imprescindibilidade da inspeção do trabalho**. 412 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1991. Disponível em: https://www.academia.edu/24862616/A_moderniza%C3%A7%C3%A3o_da_Inspe%C3%A7%C3%A3o_do_Trabalho_no_Brasil?auto=download. Acesso em: 1º mai 2022.

MANNRICH, Nelson. **Inspeção do trabalho**. São Paulo: LTr, 1991.

MANNRICH, Nelson. Os rumos da inspeção do trabalho. **Revista do Advogado**, São Paulo, v. 39, p. 45-9, mai. 1993. Disponível em: https://aplicacao.aasp.org.br/aasp/servicos/revista_advogado/paginaveis/39/50/index.html#zom=z. Acesso em: 1º mai. 2022.

MANNRICH, Nelson. Inspeção do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, n. 91, p. 21-38, set. 1995.

MANNRICH, Nelson. A inspeção do trabalho e a representação dos trabalhadores na empresa. In: MANNRICH, Nelson; RAMINA, Luiz Carlos Trouche (Org.). **A moderna inspeção do trabalho**. São Paulo: Instituto Nacional de Relações do Trabalho, 1997.

MANNRICH, Nelson. As transformações do trabalho e o futuro da Inspeção do Trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 30, n. 116, p. 189-204, out./dez. 2004.

MANNRICH, Nelson. Natureza, limites e finalidade da inspeção do trabalho. A justiça do trabalho e as ações relativas às penalidades administrativas. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 32, n. 121, p. 208-32, jan./mar. 2006.

MANNRICH, Nelson. Administração pública do trabalho em face da Organização Internacional do Trabalho (OIT). In: CASELLA, Paulo Borba et al. (Org.). **Direito internacional, humanismo e globalidade: amicorum discipulorum liber** Guido Fernando Silva Soares. São Paulo: Atlas, 2008.

MANNRICH, Nelson. Futuro do direito do trabalho, no Brasil e no mundo. **Revista LTr**, São Paulo, v. 81, n. 11, p. 1287-300, nov. 2017.

MANNRICH, Nelson. Fiscalização do trabalho em tempos de coronavírus. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney (Org.). **Direito do trabalho na crise da covid-19**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 757-69. Disponível em: https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_e-Book_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99. Acesso em: 20 abr. 2022.

MANNRICH, Nelson. Direito do Trabalho e sustentabilidade: a sigla ESG (Environmental, Social and Governance) na perspectiva da responsabilidade social corporativa. In: MANNRICH, Nelson (Org.). **Relações de trabalho e desafios da tecnologia em ambiente pós-pandemia**. Leme: Mizuno, 2021.

MANTOUVALOU, Virginia. **Study on labour inspection sanctions and remedies: The case of the United Kingdom**. Genebra: ILO, 2011. (LAB/ADMIN. Working Document n. 19). Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---lab_admin/documents/publication/wcms_162210.pdf. Acesso em: 1º mai. 2022.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira; GITELMAN, Suely Ester. O futuro das relações entre empregado e empregador. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 85, n. 4, p. 19-32, out./dez. 2019. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/167892/2019_manus_pedro_futuro_relacoes.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 1º mai. 2022.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira; JOÃO, Paulo Sergio. Formas alternativas de solução dos conflitos do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 45, n. 206, p. 45-66, out. 2019. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1188256807/2-formas-alternativas-de-solucao-dos-conflitos-do-trabalho-estudos-nacionais-revista-de-direito-do-trabalho-10-2019>. Acesso em: 1º mai. 2022.

MARÍN BOSCÁN, Francisco Javier. Aspectos de la inspección del trabajo en Venezuela. **Revista Latinoamericana de Derecho Social**, Cidade do México, n. 6, p. 49-63, 2008. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-social/article/view/9539>. Acesso em: 20 abr. 2022.

MARKELL, David L. The role of deterrence-based enforcement in a “reinvented” state/federal relationship: The divide between theory and reality. **Harvard Environmental Law Review**, Cambridge-MA, v. 24, p.1-114, 2000. Disponível em: <https://ir.law.fsu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1079&context=articles>. Acesso em: 1º mai. 2022.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; FREITAS, Rafael Vêras de. Uber, WhatsApp, Netflix: os novos quadrantes da publicatio e da assimetria regulatória. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, v. 14, n. 56, p. 75-108, out./dez. 2016. Disponível em: <https://fdocumentos.tips/document/uber-whatsapp-netflix-os-novos-quadrantes-da-publicatio-12072016-uber.html?page=34>. Acesso em: 1º mai. 2022.

MARRARA, Thiago. O exercício do poder de polícia por particulares. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 269, p. 255-78, mai./ago. 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/57602/56106>. Acesso em: 1º mai. 2022.

MARTINEZ, Pedro Romano. **Direito do trabalho**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

MARTINS, Sergio Pinto. **A terceirização e o direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Os pilares do direito do trabalho – Princípios e sua densidade normativa. **Revista LTr**, São Paulo, v. 76, n. 7, p. 775-82, jul. 2012.

MARX, Axel; WOUTERS, Jan. Redesigning enforcement in private labour regulation: Will it work? **International Labour Review**, Genebra, Special topic: Enforcing global labour rights, v. 155, n. 3, p. 435-59, set. 2016.

MARX, Karl. **O capital**. Livro 1 – O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASTROPASQUA, Rafael C. La inspección del trabajo en la República Argentina. In: PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: inspección del trabajo para el siglo XXI. **Anais...** Santiago: OIT, 2010. p. 87-97. Disponível em: https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/2010/110B09_148_span.pdf. Acesso em: 21 abr. 2022.

MATTJE, Emerson Tyrone; MATTJE Daiane de Figueiredo; SCHERE Verediane. A fiscalização do trabalho no Brasil em perspectiva histórica. **Revista Novatio Iuris**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, 2013.

MAZZONI, Giuliano. **Manuale de diritto del lavoro**. 5. ed. Milão: Giuffrè, 1985.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 16. ed. São Paulo: RT, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MENDES, René. O futuro da inspeção do trabalho enquanto política pública. **Laborare**, Salvador, v. 2, n. 3, p. 6-38, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://www.revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/38/22>. Acesso em: 1º mai. 2022.

MERCOSUL. **Declaração Sociolaboral do Mercosul de 2015**. Firmada em 10 de dezembro de 1998, durante a XX Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul. Rio de Janeiro: Mercosul, 1998. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/declaraciones/58033_PT_Declara%C3%A7%C3%A3o%20Sociolaboral.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022.

MERINO, José Maria. **A proteção trabalhista do Estado e a inspeção do trabalho**. Brasília: Sinait, 1998.

MICHAEL, Douglas C. Cooperative implementation of federal regulations. **Yale Journal on Regulation**, New Haven-CT, v. 13, p. 535-601, 1996. Disponível em: https://openyls.law.yale.edu/bitstream/handle/20.500.13051/7941/16_13YaleJonReg535_Summer1996_.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 1º mai. 2022.

MICHEL, Hélène; WILLEMEZ, Laurent. **Les conseils de prud'hommes entre défense syndicale et action publique**. Actualité d'une institution bicentenaire. Paris: Mission de recherche Droit et justice, jun. 2016. 165 p. (Relatório final). Disponível em: <http://www.gip-recherche-justice.fr/wp-content/uploads/2014/07/04-44-RF.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020.

MIGUEL, Antonia Celene. **A inspeção do trabalho no governo FHC: uma análise sobre a política da fiscalização do trabalho**. 99 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos-SP, 2004. Disponível em: <http://docplayer.com.br/5036137-Universidade-federal-de-sao-carlos-centro-de-educacao-e-ciencias-humanas-programa-de-pos-graduacao-em-ciencias-sociais.html>. Acesso em: 1º mai. 2022.

MIRANDA, Carlos Roberto; DIAS, Carlos Roberto. PPR/PCMSO: auditoria, inspeção do trabalho e controle social. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 224-32, jan./fev. 2004. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/csp/2004.v20n1/224-232/pt>. Acesso em: 1º mai. 2022.

MOLINA, Carlos Ernesto. La inspección de trabajo en Colombia. **Revista Latinoamericana de Derecho Social**, Cidade do México, n. 6, p. 65-92, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=429640261004>. Acesso em: 1º mai. 2022.

MONTANHANA, Beatriz Cardoso; MAEDA, Patrícia. A quem interessa o desmonte da fiscalização do trabalho? **Publicação Oficial da Associação Juízes para a Democracia**, São

Paulo, v. 16, n. 70, p. 8, fev./abr. 2016. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2296232/mod_resource/content/0/90_ajd_jornal_70.pdf#:~:text=Auditora%2DFiscal%20do%20Trabalho. Acesso em: 1º mai. 2022.

MONTOYA MELGAR, Alfredo. **Derecho del trabajo**. 19. ed. Madri: Tecnos, 1998.

MORAIS, Uérlei Magalhães de. Compliance trabalhista: a utilização da lei anticorrupção como instrumento de prevenção de conflitos de natureza trabalhista. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 85, n. 1, p. 238-63, jan./mar. 2019. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/157113/2019_morais_uerlei_compliance_trabalhista.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 1º mai. 2022.

MOURE, Maria de Lourdes. Labour Inspection: The Brazilian experience. In: INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **The global challenges for labour inspection**. Genebra: ILO, 2005. (Labour Education n. 140-141). p. 36-40. Disponível em:
https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_108666.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

MPT COBRA MULTA de R\$ 7,3 milhões da Prefeitura de Nova Odessa. **TodoDia**, Americana, 3 jun. 2022 [on-line]. Disponível em: <https://tododia.com.br/cidades/nova-odessa/mpt-cobra-multa-de-r-7-3-milhoes-da-prefeitura-de-nova-odessa>. Acesso em: 8 jun. 2022.

NADVI, Khalid; RAJ-REICHERT, Gale. Governing health and safety at lower tiers of the computer industry global value chain. **Regulation & Governance**, Malden-MA, v. 9, n. 3, p. 243-58, set. 2015. Disponível em:
<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/rego.12079>. Acesso em: 1o mai. 2022.

NADVI, Khalid; WÄLTRING, Frank. Making sense of global standards. In: SCHMITZ, Hubert (Ed.). **Local enterprises in the global economy**. Issues of governance and upgrading. Cehltenhan-UK: Edward Elgar Publishing, 2004. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/285537525_Making_sense_of_global_standards. Acesso em: 1º mai. 2022.

NARDUCCI, María. Estructura, funcionalidad y politicas de inspección de trabajo en la República Oriental del Uruguay. Nuevos retos al siglo XXI. In: PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: INSPECCIÓN DEL TRABAJO PARA EL SIGLO XXI, 2009, Santiago. **Anais...** Santiago: OIT, 2010. p. 63-73. Disponível em:
https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/2010/110B09_148_span.pdf. Acesso em: 21 abr. 2022.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. As funções do direito e o direito do trabalho. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, v. 4, n. 7, p. 243-52, 2001.

NASCIMENTO, Filipe Colares. **Inspeção do trabalho e prevenção de acidentes no município de São Paulo: o caso da construção civil**. 141 f. Dissertação (Mestrado em Trabalho, Saúde e Ambiente) – Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), São Paulo, 2014. Disponível em:
https://www.academia.edu/35213669/INSPE%C3%87%C3%83O_DO_TRABALHO_E_PREVEN%C3%87%C3%83O_DE_ACIDENTES_NO_MUNIC%C3%8DPIO_DE_S%C3%83O_PAULO_O_CASO_DA_CONSTRU%C3%87%C3%83O_CIVIL. Acesso em: 3 mai. 2022.

NASCIMENTO, Filipe Colares; SALIM, Celso Amorim. Política de prevenção de acidentes na construção civil: uma análise das práticas da inspeção do trabalho. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, Brasília, v. 18, n. 1, p. 299-305, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572018000100004#:~:text=Os%20CPR%20t%C3%AAm%20atribui%C3%A7%C3%A3o%20de,visando%20ao%20aperfei%C3%A7oamento%20das%20normas. Acesso em: 3 mai. 2022.

NAVARRO, Marcelo Julio. Wage reduction and labor inspection in Argentina. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, Champaign-IL, v. 37, n. 2, p. 251-66, 2016.

NOGUEIRA, Carlos Pereira; ZÜHLKE, Guilherme Carlos. **Inspeção do trabalho: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1979.

NOVELLA, Marco. Labor inspections on wages in Italy. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, Champaign-IL, v. 37, n. 2, p. 327-38, 2016.

NOVO REGIME para as contra-ordenações laborais e de segurança social entra hoje em vigor. **Público**, Lisboa, 1º out. 2009 [on-line]. Disponível em: <https://www.publico.pt/2009/10/01/economia/noticia/novo-regime-para-as-contrordenacoes-laborais-e-de-seguranca-social-entra-hoje-em-vigor-1403201> Acesso em: 27 ago. 2021.

NUZI, Vitor. Aos 467 anos, São Paulo reduz taxa de crescimento e envelhece. **Rede Brasil Atual**, São Paulo, 25 jan. 2021 [on-line]. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidades/2021/01/aos-467-anos-sao-paulo-reduz-taxa-de-crescimento-e-envelhece>. Acesso em: 3 fev. 2022.

NYAMBARI, Sammy T. Inspeção do trabalho em África – Promover os direitos dos trabalhadores. In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Os desafios globais da inspeção do trabalho**. Genebra: OIT, 2005. Disponível em: [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/Os_desafios_globais_da_inspecao_do_trabalho.pdf](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/Os_desafios_globais_da_inspecao_do_trabalho.pdf). Acesso em: 3 mai. 2022.

O'BRIEN, Christine Neylon; REDER, Margo E. K. Strategies for implementing workplace reproductive and health programs. **Journal of Legislation**, Notre Dame-IN, v. 19, p. 97-126, out. 1993. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228154730_Strategies_for_Implementing_Workplace_Reproductive_and_Health_Programs. Acesso em: 3 mai. 2022.

OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION (OSHA). Commonly used statistics. Disponível em: <https://www.osha.gov/data/commonstats>. Acesso em: 2 fev. 2022.

OLIVEIRA NETO, Célio Pereira. Contribuições do teletrabalho em prol da Agenda 2030. In: MANNRICH, Nelson (Org.). **Diretrizes da OIT em seu centenário: qual o futuro do Direito do Trabalho?** Porto Alegre: Lex Magister, 2020. Disponível em: <http://celioneto.adv.br/wp->

[content/uploads/2021/01/Contribui%C3%A7%C3%B5es-do-Teletrabalho-em-prol-da-Agenda-2030-LIVRO-USP-Coord-Man....pdf](#). Acesso em: 3 mai. 2022.

OLIVEIRA NETO, Célio Pereira; CALVET, Otavio Torres; CASTRO, Victor Alexandre Esteves de. Reestruturação do direito e mercado de trabalho brasileiro em vista da quarta revolução industrial. In: MANNRICH, Nelson (org.). **Relações de trabalho e desafios da tecnologia em ambiente pós-pandemia**. Leme: Mizuno, 2021.

OLLIER, Pierre-Dominique. **Le droit du travail**. Paris: Librairie Armand Colin, 1972.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Institucional: quadro da advocacia. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Resolução nº 2.200 A da XXI da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Nova Iorque: ONU, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 23 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu anexo** (Declaração de Filadélfia). 26ª Conferência da OIT, de 10 de maio de 1944. Filadélfia: OIT, 1944. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_336957.pdf. Acesso em: 25 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção 81**. Inspeção do trabalho na indústria e no comércio. Aprovada na 30ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, de 19 de junho de 1947. Genebra: OIT, 1947. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235131/lang--pt/index.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção 148**. Contaminação do ar, ruído e vibrações. Aprovada na 63ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, de 20 de junho de 1977. Genebra: OIT, 1977. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236121/lang--pt/index.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

O'ROURKE, Dara. Outsourcing regulation: Analyzing nongovernmental systems of labor standards and monitoring. **The Policy Studies Journal**, Malden-MA, v. 31, n. 1, p. 1-29, 2003. Disponível em: <https://nature.berkeley.edu/orourke/PDF/OutSourcingReg-PSJ.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2022.

O'ROURKE, Dara. Multi-stakeholder regulation: Privatizing or socializing global labor standards? **World Development**, Cambridge, v. 34, n. 5, p. 899-918, mai. 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/223631567_Multi-stakeholder_regulation_Privatizing_or_socializing_global_labor_standards. Acesso em: 3 mai. 2022.

ORTEGA CASTILLO, Bertha Xiomara. La inspección del trabajo en Nicaragua: sus próximos retos. **Revista Latinoamericana de Derecho Social**, Cidade do México, n. 6, p. 93-112, 2008. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-social/article/view/9541>. Acesso em: 21 abr. 2022.

PARAGUAY, Rodrigo Bruzzi Carrion. **Controle judicial da inspeção do trabalho**. 173 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

PÁRAMO MONTERO, Pablo. **Estudio sobre infracciones y sanciones en el ámbito de la inspección del trabajo: el caso de España**. Genebra: OIT, 2011. (LAB/ADMIN. Documento de Trabajo n. 13). Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---lab_admin/documents/publication/wcms_154817.pdf. Acesso em: 1º mai. 2022.

PATTERSON, Michele. Políticas, práticas e experiências de inspeção do trabalho na Austrália. In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Os desafios globais da inspeção do trabalho**. Genebra: OIT, 2005. p. 56-64. Disponível em: [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/Os_desafios_globais_da_inspecao_do_trabalho.pdf](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/Os_desafios_globais_da_inspecao_do_trabalho.pdf). Acesso em: 3 mai. 2022.

PAULA, José Alves de. O papel da inspeção do trabalho no Brasil. **Revista LTr**, São Paulo, v. 56, n. 8, p. 925-29, ago. 1992.

PÊTRE, René. Workers' labour inspection delegates in Belgium with particular reference to mining. **International Labour Review**, Genebra, v. 97, n. 5, p. 429-46, 1968. Disponível em: [https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09602/09602\(1968-97-5\)429-445.pdf](https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09602/09602(1968-97-5)429-445.pdf). Acesso em: 3 mai. 2022.

PETRIN, Antônio. Confirma quais são as novas fronteiras agrícolas do Brasil. **Canal Rural**, São Paulo, 19 out. 2020 [on-line]. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/programas/informacao/rural-noticias/confirma-quais-sao-as-novas-fronteiras-agricolas-do-brasil>. Acesso em: 20 abr. 2022.

PIERCE, Lamar; TOFFEL Michael W. The role of organizational scope and governance in strengthening private monitoring. **Organizational Science**, Catonsville-MD, v. 24, n. 5, p. 1558-84, set. 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228233929_The_Role_of_Organizational_Scope_and_Governance_in_Strengthening_Private_Monitoring. Acesso em: 3 mai. 2022.

PINTO, Rosália Ferreira. Trabalho escravo: efeitos da absolvição criminal no processo administrativo e na lista suja. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, Brasília, v. 4, p. 354-78, 2020. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php/RevistaEnit/article/view/116/66>. Acesso em: 3 mai. 2022.

PIORE, Michael J. **Corporate governance and worker welfare**. (Palestra). In: BOCCONI INTERNATIONAL CONFERENCE: “CORPORATE GOVERNANCE AND FIRM ORGANIZATION: NEXUSES AND FRONTIERS”, 5 dez. 2002, Milão. Rascunho

preliminar. **Papers**. Cambridge-MA: MIT Economics, 2002. Disponível em: <https://economics.mit.edu/files/1113>. Acesso em: 3 mai. 2022.

PIORE, Michael J.; SCHRANK, Andrew. Toward managed flexibility: The revival of labour inspection in the Latin world. **International Labour Review**, Genebra, v. 147, n. 1, p. 1-23, 2008. Disponível em: <https://www.brown.edu/academics/sociology/sites/academics-sociology/files/articles/Schrank-ILR-Towards-Managed-Flexibility.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2022.

PIRES, Roberto Rocha Coelho. **Compatibilizando direitos sociais com competitividade: fiscais do trabalho e a implementação da legislação trabalhista no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2008. (Texto para Discussão n. 1354). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1354.pdf. Acesso em: 3 mai. 2022.

PIRES, Roberto Rocha Coelho. Promoting sustainable compliance: Styles of labor inspection and compliance outcomes in Brazil. **International Labor Review**, Genebra, v. 147, p. 199-229, jun./set. 2008.

PIRES, Roberto Rocha Coelho. Estilos de implementação e resultados de políticas públicas: fiscais do trabalho e o cumprimento da lei trabalhista no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 3, p. 735-69, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/6SGHTLZ5JCtPyKn5WhMMtpL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 mai. 2022.

POCHMANN, Marcio. Tendências estruturais do mundo do trabalho no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 89-99, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/vnJWDbvYCwqdYdVypqrJMBm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 mai. 2022.

POPESCU, Răzvan Radu. Current issues regarding labour inspection. **Acta Universitatis Danubius. Juridica**, Galati, v. 8, n. 2, p. 101-10, 2012. Disponível em: <https://journals.univ-danubius.ro/index.php/juridica/article/view/1253/1247>. Acesso em: 3 mai. 2022.

PORTUGAL. Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro de 2009. Código do Trabalho. **Diário da República**, Lisboa, 12 fev. 2009, n. 30/2009, Série I. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475>. Acesso em: 26 abr. 2022.

PRATA, Marcelo Rodrigues. O papel do conceito legal indeterminado de trabalho em condição análoga à de escravo na efetividade de seu combate. In: MANNRICH, Nelson (Org.). **Diretrizes da OIT em seu centenário: qual o futuro do Direito do Trabalho?** Porto Alegre: Lex Magister, 2020.

PROCÓPIO, Sérgio de Oliveira et al. Sealba: região de alto potencial agrícola no Nordeste brasileiro. Aracaju: Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2019. (Documentos 221). Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1119844/sealba-regiao-de-alto-potencial-agricola-no-nordeste-brasileiro>. Acesso em: 20 abr. 2022.

QUINLAN, Michael et al. Regulamentação das cadeias de fornecedores para proteger a saúde e segurança de trabalhadores vulneráveis. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 32, n. 115, p. 145-52, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/KQxBDtpwFYcrM3WXZ5tSjSz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 mai. 2022.

RABINOWITZ, Randy S.; HAGER, Mark M. Designing health and safety: Workplace hazard regulation in the United States and Canada. **Cornell International Law Journal**, Ithaca-NY, v. 33, n. 2, p. 373-434, 2000. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1465&context=cilj>. Acesso em: 3 mai. 2022.

RAKITIN, G. Labour inspection in the USSR. **International Labour Review**, Genebra, v. 104, n. 4, p. 289-305, 1971. Disponível em: [https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09602/09602\(1971-104-4\)289-305.pdf](https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09602/09602(1971-104-4)289-305.pdf). Acesso em: 3 mai. 2022.

RAMBO, Marcos Alberto. O Estatuto do Trabalhador Rural (1963): lutas, impasses e contradições na extensão dos direitos trabalhistas ao meio rural no Brasil. In: III SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL. **Anais...** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/202638/Rambo_O%20estatuto%20do%20trabalhador%20rural%20-1963.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 3 mai. 2022.

RAMINA, Luiz Carlos Trouche. Inspeção do trabalho e mediação de conflitos: modelo dominicano. In: RAMINA, Luiz Carlos Trouche (Org.). **A moderna inspeção do trabalho**. São Paulo: Inart, 1997.

RAMINA, Luiz Carlos Trouche. Precarização e negociação: papel da inspeção do trabalho. In: RAMINA, Luiz Carlos Trouche (Org.). **A moderna inspeção do trabalho**. São Paulo: Inart, 1997.

RANI, Uma; GRIMSHAW, Damian. Introduction: What does the future promise for work, employment and society? **International Labour Review**, Genebra, v. 158, n. 4, p. 577-92, dez. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/338190330_Introduction_What_does_the_future_promise_for_work_employment_and_society. Acesso em: 3 mai. 2022.

RASO DELGUE, Juan. La empresa virtual: nuevos retos para el Derecho del Trabajo. **Revista Internacional y Comparada de Relaciones Laborales y Derecho del Empleo**, Cidade do México, v. 5, n. 1, p. 1-35, 2017. Disponível em: http://ejcls.adapt.it/index.php/rlde_adapt/article/view/454. Acesso em: 21 abr. 2022.

RATHOD, J. M. Immigrant labor and the occupational safety and health regime. **NYU Review of Law & Social Change**, Nova Iorque, v. 33, n. 4, p. 479-560, 2009. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1503937. Acesso em: 3 mai. 2022.

REGISTRO NACIONAL DE TRABAJADORES RURALES Y EMPLEADORES (RENATRE). Página institucional. Disponível em: <https://www.renatre.org.ar/institucional/que-es-renatre>. Acesso em: 12 ago. 2021.

REINECKE, Gerhard; POSTHUMA, Anne. The link between economic and social upgrading in global supply chains: Experiences from the Southern Cone. **International Labour Review**, Genebra v. 158, n. 4, p. 677-703, dez. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/335214935_The_Link_between_Economic_and_Social_Upgrading_in_Global_Supply_Chains_Experiences_from_the_Southern_Cone. Acesso em: 4 mai. 2022.

REIS, Jair Teixeira dos. **Processo administrativo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2009.

RENZO, Rober. **Fiscalização do trabalho**: doutrina e prática. São Paulo: LTr, 2007.

REZENDE FILHO, Tabajara Medeiros de. Do protecionismo do empregado à proteção do trabalhador: desafios da flexicurity. In: MANNRICH, Nelson; FERNANDES, Reinaldo de Francisco (Org.). **Temas contemporâneos de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2016. p. 236-45. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-13022014-105856/publico/tese_Tabajara_Medeiros_de_Rezende_Filho.pdf. Acesso em: 4 mai. 2022.

RIBEIRO, André de Melo; FERNANDES, Reinaldo de Francisco. Trabalho escravo e novas modalidades de escravidão na perspectiva da OIT. In: MANNRICH, Nelson (Org.). **Diretrizes da OIT em seu centenário: qual o futuro do Direito do Trabalho?** Porto Alegre: Lex Magister, 2020.

RICE, Annie. **A toolkit four labour inspectors**: A model enforcement policy, a training and operations manual, a code of ethical behavior. Budapeste: ILO, 2006.

RICHTHOFEN, Wolfgang Freiherr von. **Labour inspection**: A guide to the profession. Genebra: ILO, 2002. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/publication/wcms_108665.pdf. Acesso em: 4 mai. 2022.

ROESLER, Shannon M. The nature of the environmental right to know. **Ecology Law Quarterly**, Berkeley-CA, v. 39, n. 4, p. 989-1048, 2012. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2148734. Acesso em: 4 mai. 2022.

ROMANO, Iunio Valerio. **La nuova ispezione del lavoro**. Il procedimento ispettivo come rivisitato dal collegato. Roma: EPC Editore, 2010. Disponível em: <https://www.bollettinoadapt.it/old/files/document/11673LANUOVAISPEZIONE.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2022.

ROMAR, Carla Teresa Martins; MASSONI, Túlio de Oliveira. OIT, tripartismo, diálogo social e concertação social. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 45, n. 205, p. 43-66, set. 2019.

ROMERO GUDIÑO, Alejandro. Inspección federal del trabajo em México. **Revista Latinoamericana de Derecho Social**, Cidade do México, n. 6, p. 113-43, jan./jun. 2008.

Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4296/429640261006.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2022.

ROSADO MARZÁN, César F. Punishment and work law compliance: Lessons from Chile. **Hofstra Labor & Employment Law Journal**, Hempstead, v. 29, n. 2, p. 343-405, 2011.

Disponível em:

<https://scholarlycommons.law.hofstra.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1531&context=hlej>.

Acesso em: 1º mai. 2022.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 5 ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1960.

SANTOS, Adolfo Roberto Moreira. O Ministério do Trabalho e Emprego e a saúde e segurança no trabalho. In: CHAGAS, Ana Maria de Resende; SALIM, Celso Amorim; SERVO, Luciana Mendes Santos (Org.). **Saúde e segurança no trabalho no Brasil**: aspectos institucionais, sistemas de informação e indicadores. Brasília: Ipea, 2011. p. 21-75.

Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_saudenotrabalho.pdf.

Acesso em: 4 mai. 2022.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos; HAJEL FILHO, Ricardo Antonio Bittar. **Curso de direito processual do trabalho**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2020.

SANTOS, Luiz Alberto dos. **A inspeção do trabalho na nova configuração ministerial**. Brasília: Sinait, 2020. Disponível em: <https://sinait.org.br/docs/livro-inspecao-do-trabalho-nova-configuracao-ministerial.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2022.

SCALIA, Eugene. Inspection and enforcement strategies at the US Department of Labor. **University of Pennsylvania Journal of Labor and Employment Law**, Filadélfia-PA, v. 7, n. 3, p. 529-38, 2004. Disponível em:

<https://scholarship.law.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1213&context=jbl>. Acesso em: 4 mai. 2022.

SCHRANK, Andrew. From disguised protectionism to rewarding regulation: The impact of trade-related labor standards in the Dominican Republic. **Regulation & Governance**, Malden-MA, v. 7, p. 299-320, set. 2013.

SHAPIRO, Sidney A.; RABINOWITZ, Randy. Punishment versus cooperation in regulatory enforcement: A case study of OSHA. **Administrative Law Review**, Washington-DC, v. 49, p. 713-62, 1997. Disponível em: https://www.regulationbodyofknowledge.org/wp-content/uploads/2013/03/Shapiro_Punishment_Versus_Cooperation.pdf. Acesso em: 4 mai. 2022.

SHAPIRO, Sidney A.; RABINOWITZ, Randy. Voluntary regulatory compliance in theory and practice: The case of OSHA. **Administrative Law Review**, Washington-DC, v. 52, n. 1, p. 97-155, 2000. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=188688. Acesso em: 4 mai. 2022.

SHARP JR., Ronald; GÓIS, Luiz Marcelo F. de. **Ação fiscalizadora e processo administrativo trabalhista**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

SHIMSHACK, Jay P.; WARD, Michael B. Regulator reputation, enforcement, and environmental compliance. **Journal of Environmental Economics and Management**, Cambridge-MA, v. 50, p. 519-40, 2005. Disponível em: https://mpra.ub.uni-muenchen.de/25994/1/MPRA_paper_25994.pdf. Acesso em: 4 mai. 2022.

SHORT, Jodi L.; TOFFEL, Michael W.; HUGILL, Andrea R. **Monitoring the monitors: How social factors influence supply chain auditors**. Cambridge: Harvard Business School, 2015. (Research Paper n. 14-032). Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2343802. Acesso em: 4 mai. 2022.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de direito do trabalho aplicado: segurança e medicina do trabalho, trabalho da mulher e do menor**. v. 3. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **CLT Comentada**. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

SILVA, José Orlando Pereira da. **Direito inspeccional do trabalho**. Brasília: Fasibra, 1998.

SILVA, Kleber Pereira de Araújo e. A lista suja do trabalho escravo de acordo com a Portaria Interministerial nº 2 de 31 de março de 2015. **Revista Baiana de Inspeção do Trabalho**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 15-33, 2016.

SILVA, Marcello Ribeiro. **Inspeção do trabalho: procedimentos fiscais**. 2. ed. Goiânia: AB, 2017.

SILVA, Otavio Pinto e. A Revolução de 1930 e o direito do trabalho no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 95, p. 177-90, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67462/70072>. Acesso em: 4 mai. 2022.

SILVA, Otavio Pinto e. O trabalho parassubordinado. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 97, p. 195-203, 2002. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67540>. Acesso em: 4 mai. 2022.

SILVA, Ricardo Murilo da; MOREIRA, Felipe Oswaldo Guerreiro. Compliance para proteção dos direitos humanos em empresas. **Homa Publica – Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresa**, Juiz de Fora, v. 4, n. 1, p. 1-13, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30500/20530>. Acesso em: 4 mai. 2022.

SIMÃO, Anna Rosa Alux. Sistema de vigilância e fiscalização do trabalho no Brasil: efeitos sobre a expansão do emprego formal no período 1999-2007. **Mercado de Trabalho**, Brasília, v. 39, p. 19-26, 2009. (Nota técnica). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4065/1/bmt39_03_NT2Anna_Simao.pdf. Acesso em: 4 mai. 2022.

SPINK, Mary Jane; MATTA, Gustavo Corrêa. A prática profissional Psi na saúde pública: configurações históricas e desafios contemporâneos. In: SPINK, Mary Jane (Org.). **Psicologia**

em diálogo com o SUS: prática profissional e produção acadêmica. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

SPIRE, Rachel. La inspección del trabajo en Francia. **Revista Latinoamericana de Derecho Social**, Cidade do México, n. 6, p. 145-63, 2008. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-social/article/view/9543/11574>. Acesso em: 4 mai. 2022.

STTAFORD, Sarah L. Outsourcing enforcement: Principles to guide self-policing regimes. **Cardozo Law Review**, Nova Iorque, v. 32, n. 6, p. 2293-323, 2011. Disponível em: <https://scholarship.law.wm.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2216&context=facpubs>. Acesso em: 4 mai. 2022.

STÜRMER, Gilberto. O trabalho, o direito do trabalho e o Protocolo de San Salvador. **RECHTD – Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, São Leopoldo-RS, v. 6, n. 1, p. 104-10, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2014.61.10/4138>. Acesso em: 4 mai. 2022.

STÜRMER, Gilberto; COIMBRA, Rodrigo. As novas tecnologias e o meio ambiente do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 44, n. 192, p. 123-48, ago. 2018.

SUPIOT, Alain. The tasks ahead of the ILO at its centenary. **International Labour Review**, Genebra, v. 159, n. 1, p. 117-36, mar. 2020.

SYMONS, W. G. Some problems of labour inspection in European countries. **International Labour Review**, Genebra, v. 68, p. 47-64, 1953.

TEIXEIRA FILHO, João de Lima. Inspeção do trabalho. In: SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. **Instituições de direito do trabalho**. 22. ed. São Paulo: LTr, 2005.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa**. v. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TOLEDO, Jefferson de Moraes; TIMOTEO, Robson Dias Alves; BARBOSA, Enadio da Silva. Inteligência artificial para predição de acidentes de trabalho no Brasil e sua aplicação pela inspeção do trabalho. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, Brasília, v. 4, p. 273-98, 2020. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php/RevistaEnit/article/view/100/63>. Acesso em: 4 mai. 2022.

TOMBS, Steve; WHYTE, David. **A crisis of enforcement: The decriminalisation of death and injury at work**. Londres: Centre for Crime and Justice Studies/King's College London, 2008. (Briefing 6.) Disponível em: <https://www.crimeandjustice.org.uk/sites/crimeandjustice.org.uk/files/crisisenforcementweb.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2022.

TOPET, Pablo Arnaldo. La inspección del trabajo en la República Argentina: un informe general y algunas reflexiones particulares. **Revista Latinoamericana de Derecho Social**, Cidade do México, n. 6, p. 165-86, 2008. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-social/article/view/9544>. Acesso em: 4 mai. 2022.

TRABALHO INTERMITENTE responde por metade das vagas criadas em 2020. **Rede Brasil Atual**, São Paulo, 12 fev. 2021 [on-line]. Disponível em <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2021/02/trabalho-intermitente-responde-por-metade-das-vagas-criadas-em-2020/>. Acesso em: 28 set. 2021.

TREICHEL, Bernd. The ten steps for strengthening the labour inspection. In: INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **The global challenges for labour inspection**. Genebra: ILO, 2005. (Labour Education n. 140-141). p. 74-8. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_108666.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

UGARTE CATALDO, José Luis. Inspección del trabajo en Chile: vicisitudes y desafíos. **Revista Latinoamericana de Derecho Social**, Cidade do México, n. 6, p. 187-204, 2008. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-social/article/view/9545>. Acesso em: 21 abr. 2022.

ULSAKER, Berger. Local labour inspection in Norway. **International Labour Review**, Genebra, v. 96, p. 92-9, jul. 1967. Disponível em: [https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09602/09602\(1967-96-1\)92-99.pdf](https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09602/09602(1967-96-1)92-99.pdf). Acesso em: 4 mai. 2022.

VASCONCELOS, Fernando Donato. Atuação do Ministério do Trabalho na fiscalização das condições de segurança e saúde dos trabalhadores, Brasil, 1996-2012. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 39, n. 129, p. 86-100, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/4x4cN5DBYF8r9DPZcCtKdpD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 mai. 2022.

VEGA, Maria Luz; ROBERT, René. **Labour inspection sanctions: Law and practice of national labour inspection systems**. Genebra: OIT, 2013. (LAB/ADMIN. Working Document n. 26). Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---lab_admin/documents/publication/wcms_213143.pdf. Acesso em: 4 mai. 2022.

VELÁZQUEZ, Manuel. Las posibilidades de actuación de la inspección de trabajo frente al acoso moral o mobbing. **Lan Harremanak: Revista de Relaciones Laborales**, Bilbao, n. 7, p. 155-70, 2002. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=640372>. Acesso em: 4 mai. 2022.

VELOSO, Gláucia Nascimento de Souza. **Trabalhadores no governo ditatorial: legislações em saúde, higiene e segurança**. 91 f. Dissertação (Mestrado em Trabalho, Saúde e Ambiente) – Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), São Paulo, 2017.

VIANA, Nildo. Os caminhos da Inspeção do Trabalho na França. In: DAL ROSSO, Sadi (Org.). **A inspeção do trabalho**: opinião pública, perfil dos agentes, tendências internacionais. Brasília: Sinait, 1999.

VIANA, Nildo. Direito do trabalho, legislação trabalhista e inspeção do trabalho. **GUANICUNS: Revista da Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns**, Anicuns, n. 3/4, p. 63-85, 2005-2006. Disponível em: https://www.academia.edu/42065776/Direito_do_Trabalho_Legisla%C3%A7%C3%A3o_Trabalhista_e_Inspe%C3%A7%C3%A3o_do_Trabalho. Acesso em: 4 mai. 2022.

VIANA, Nildo. Inspeção do trabalho durante o regime de acumulação integral. **Sociologia em Rede**, Goiânia, v. 1, n. 1, p. 17-30, jan./jul. 2011. Disponível em: <https://redelp.net/revistas/index.php/rsr/article/view/6/02viana>. Acesso em: 4 mai. 2022.

VILLAR Y ROMERO, José Maria. **Derecho procesal administrativo**. 2. ed. Madri: Editorial Revista de Derecho Privado, 1963.

VIOLLAZ, Mariana. Are labour inspections effective when labour regulations vary according to the size of the firm? Evidence from Peru. **International Labour Review**, Genebra, v. 157, n. 2, p. 213-42, 2018.

VISSER, Jelle. **Sindicatos**: um equilíbrio em tempos de mudança. Genebra: OIT, 2020. (Documento de trabalho de ACTRAV-OIT). Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_778543.pdf. Acesso em: 4 mai. 2022.

VORONOFF, Alice. Direito administrativo sancionador: um olhar pragmático a partir das contribuições da análise econômica do direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 278, n. 1, p. 107-40, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/79029/75849>. Acesso em: 4 mai. 2022.

WAKAHARA, Roberto. **Programa de Proteção Voluntária do governo norte-americano e a regulação brasileira de saúde e segurança no trabalho**. 169 f. Dissertação (Mestrado em Trabalho, Saúde e Ambiente) – Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), São Paulo, 2016.

WAKAHARA, Roberto. Bluewashing: desrespeito aos direitos fundamentais laborais e propaganda enganosa. **Revista do TRT da 15ª Região**, Campinas-SP, n. 50, p. 165-75, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/108698>. Acesso em: 4 mai. 2022.

WAKAHARA, Roberto. Problemas da utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária das multas trabalhistas e os 17 anos sem correção. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 311-30, 2017. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php/RevistaEnit/article/view/11/16>. Acesso em: 4 mai. 2022.

WATCHMAN, Gregory R. Safe and sound: The case for safety and health committees under OSHA and the NLRA. **Cornell Journal of Law and Public Policy**, Ithaca-NY, v. 4, n. 1, p. 65-126, 1994. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1176&context=cjlp>. Acesso em: 4 mai. 2022.

WEIL, David. Crafting a progressive workplace regulatory policy: Why enforcement matters. **Comparative Labor Law and Policy Journal**, Champaign-IL, v. 28, p. 125-54, 2007. Disponível em: <https://www.fissuredworkplace.net/assets/Weil.CraftingProgressiveWorkplacePolicy.CLLPJ.2007.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2022.

WEIL, David. A strategic approach to labour inspection. **International Labour Review**, Genebra, v. 147, n. 4, p. 349-75, 2008. Disponível em: https://hctar.seas.harvard.edu/files/hctar/files/weil.strategic_approach08.pdf. Acesso em: 4 mai. 2022.

WEIL, David. Enforcing labour standards in fissured workplaces: The US experience. **The Economic and Labour Relations Review**, Thousand Oaks-CA, v. 22, n. 2, p. 33-54, 2011. Disponível em: <https://web.law.columbia.edu/sites/default/files/microsites/career-services/David%20Weil%20Enforcing%20Labour%20Standards%20in%20Fissured%20Workplaces.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2022.

WEIL, David et al. The effectiveness of government mandated disclosure policies. **Journal of Policy Analysis and Management**, Nova Iorque, v. 25, n. 1, p. 155-81, 2006. Disponível em: <https://www.fissuredworkplace.net/assets/Weil.Fung.Graham.Fagotto.Regulation-by-Transparency.JPAM.2006.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2022.

WEIL, David; MALLO, Carlos. Regulating labour standards via supply chains: Combining public/private interventions to improve workplace compliance. **British Journal of Industrial Relations**, Londres, v. 45, n. 4, p. 791-814, dez. 2007. Disponível em: <https://hctar.seas.harvard.edu/files/hctar/files/hr09.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2022.

WILLIAMS, Colin C. Out of the shadows: Classifying economies by the extent and nature of employment in the informal economy. **International Labour Review**, Genebra, v. 154, n. 3, p. 331-51, set. 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/284786056_Out_of_the_shadows_Classifying_economies_by_the_extent_and_nature_of_employment_in_the_informal_economy. Acesso em: 4 mai. 2022.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Charter of principles for good platform work**. Davos, 2020. (Estatuto). Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_Charter_of_Principles_for_Good_Platform_Work.pdf. Acesso em: 17 jan. 2022.

WROBLESKI, Stefano. Número de fiscais do trabalho despenca e MPT aciona Justiça para garantir contratações. **Repórter Brasil**, São Paulo, 27 jun. 2014 [on-line]. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/06/numero-de-fiscais-do-trabalho-despenca-e-mpt-aciona-justica-para-garantir-contratacoes>. Acesso em: 21 jul. 2020.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. Gênese de uma justiça social: a Justiça do Trabalho brasileira. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, Brasília, v. 25, n.1, p. 192-205, jan./jul. 2021. Disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/191806/2021_zainaghi_domingos_genese_justica.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 4 mai. 2022.

ZAVANELLA, Fabiano; ALONSO, João Carmelo. O impacto tecnológico nas relações de emprego em prol do aumento da produtividade. In: Nelson Mannrich (Org.). **Diretrizes da OIT em seu centenário: qual o futuro do Direito do Trabalho?** Porto Alegre: Lex Magister, 2020.

ZHUANG, Wenjia; NGOK, Kinglun. Labour inspection in contemporary China: Like the Anglo-Saxon model, but different. **International Labour Review**, Genebra, v. 153, n. 4, p. 561-85, 2014.

ZIMMERMANN NETO, Carlos Frederico. O centenário da OIT: algumas reflexões sobre o fim do emprego. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 45, n. 207, p. 295-321, 2019.

ZIPPERER, André Gonçalves. **A intermediação de trabalho via plataformas digitais: repensando o Direito do Trabalho a partir das novas realidades do século XXI**. São Paulo: LTr, 2019.